

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior
(Subprocurador-Geral)

Plínio Valente Ramos Neto

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	15
DECISÕES MONOCRÁTICAS	20
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	29
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	52
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	59

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 31 de julho de 2026
Publicação: Segunda-feira, 03 de agosto de 2026
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/003243/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

CLASSE/SUBCLASSE:CONTROLE SOCIAL/DENÚNCIA

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CHAMAMENTO PÚBLICO REALIZADO NO ENTE
UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER-CENDFOL/PI

EXERCÍCIO: 2025

DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E APICULTORES DA SEDE DE VÁRZEA BRANCA-POR MEIO DE SEU PRESIDENTE, SR. TAFFAREL NONATO DA SILVA OLIVEIRA

DENUNCIADOS: SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO- EX-COORDENADORA GERAL DA CENDFOL ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTES DE CARACOL- ENTIDADE SELECIONADA

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA TERRA BREJO - SEBASTIANA BOCA DO COCO-ENTIDADE SELECIONADA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 254/2026-GWA

1. Relatório:

Tratam os autos de **DENÚNCIA com pedido de medida cautelar** apresentada pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Apicultores da Sede de Várzea Branca (APPRASMVB), por intermédio de seu Presidente, o Sr. Tafferel Nonato da Silva Oliveira, em face da Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer (CENDFOL/PI), noticiando supostas irregularidades na condução do Chamamento Público nº 002/2025, destinado à seleção de entidade para a execução de ações de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

A denunciante relata ter participado da seleção e aduz ter havido preterição em favor da entidade Associação dos Esportes de Caracol, sustentando que a entidade selecionada não atende aos requisitos postos no edital, na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), sendo sua manutenção no resultado final incompatível com os princípios constitucionais que regem a Administração.

A entidade denunciante aponta, em síntese, as seguintes irregularidades: descumprimento do requisito objetivo de existência mínima de 2 anos com CNPJ ativo da Organização da Sociedade Civil; ausência de comprovação de estatuto registrado; não apresentação de documentação relativa à ata de eleição e posse da atual diretoria (alínea VII do item 5.1 do edital); ausência de identificação do representante legal da OSC (alínea VIII do item 5.1 do edital); inconsistência material entre a proposta, o estatuto e o CNPJ da

entidade selecionada; regularidade fiscal da entidade em desacordo com o edital e ausência de motivação para a flexibilização da regra; insuficiência de prova de experiência prévia e da idoneidade da entidade selecionada; inconsistências no plano de trabalho e na memória de cálculo apresentados pela entidade selecionada; pontuação padronizada, desmotivada e incompatível com o espelho analítico do edital; dúvida acerca da efetiva capacidade técnica e operacional da equipe indicada.

Além disso, a exordial aponta irregularidades na classificação de outra entidade social, a Associação dos Trabalhadores Produtores da Agricultura Familiar da Terra Brejo-Sebastiana Boca do Coco, afirmando que esta padece das mesmas irregularidades que macularam a classificação da Associação dos Esportes de Caracol, como: plano de trabalho precário, genérico e tecnicamente deficiente; ausência de documentos de habilitação; ausência de comprovação de experiência prévia; atribuição de pontuação padronizada, sem justificativa; e descompasso territorial entre a entidade proponente e o município beneficiado.

Assim, requereu a concessão de medida cautelar determinando a suspensão dos efeitos do resultado do edital do Chamamento Público nº 002/2025-CENDFOL/PI, pelo menos no que toca à Associação dos Esportes de Caracol; a proibição de formalização, assinatura, liberação de recursos ou prática de qualquer ato executivo decorrente da seleção até a conclusão da fiscalização; e a preservação integral dos autos administrativos e dos registros eletrônicos do SIGRP, além da requisição integral do processo administrativo.

O expediente foi conhecido como Denúncia, por atender aos requisitos postos no artigo 96 da Lei nº 5.888/09 e nos artigos 226 a 233 do Regimento Interno deste Tribunal, conforme despacho de peça nº 26, ocasião em que foi determinada a citação da Coordenadora Geral da CENDFOL/PI para que se manifestasse acerca do pedido de medida cautelar.

Após a manifestação da responsável, a Relatora optou pelo encaminhamento do processo à DFCONTRATOS diante da necessidade de análise técnica.

Em Relatório Preliminar (peça nº 36), a unidade técnica sugeriu a concessão de medida cautelar parcial, especialmente diante da atribuição de pontuações uniformes, sem produção a elaboração do espelho de avaliação, e da ausência de comprovação da regularidade da habilitação documental.

Assim, passa-se à análise.

É, em síntese, o relatório.

2. Fundamentação:

2.1 Da preliminar levantada pela gestora:

Antes de adentrarmos na análise do pedido de medida cautelar, é importante esclarecer que, embora a gestora tenha suscitado preliminar de não conhecimento da Denúncia, sob o argumento de ausência dos documentos exigidos pelo artigo 226, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno TCE/PI, tal questão encontra-se superada.

Como relatado, no despacho de peça nº 26, a Relatora conheceu do expediente como Denúncia por entender preenchidos os requisitos necessários ao seu processamento. Contudo, por amor ao debate, passa-se a demonstrar que a medida foi acertada.

Nos termos do artigo 226, §1º, inciso II do mencionado normativo, quando o denunciante for pessoa jurídica, necessário juntar aos autos do endereço físico ou eletrônico, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto do seu representante. *In casu*, tais documentos constam das peças nº 02 a 09 dos autos.

Assim, não assiste razão à alegação de descumprimento dos requisitos necessários ao conhecimento da Denúncia.

Superada a preliminar, passa-se à análise do pedido de medida cautelar.

2.2 Da análise das possíveis irregularidades:

A Denúncia noticia uma série de possíveis irregularidades que podem ter maculado o Chamamento Público nº 002/2025, promovido pela Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e sustenta que a manutenção do resultado, com a possível formalização ou execução da parceria, poderá ocasionar a transferência de recursos públicos com base em habilitação juridicamente inválida, resultando em situação de difícil reversão prática de dano ao erário, além do comprometimento da execução da política pública.

Em sua manifestação, a Sr.^a Simone Pereira de Farias Araújo, Coordenadora-Geral da CENDFOL, sustentou, em síntese, que o edital adotou o modelo de habilitação diferida, sendo a documentação verificada somente após o encerramento da etapa competitiva, e em relação à entidade mais bem classificada. Assim, enfatizou que os vícios documentais não afetariam a fase classificatória.

Afirmou que em relação à Associação dos Esportes de Caracol a documentação foi efetivamente submetida ao SIGRP (Sistema Integrado de Gestão de Repasses), esclarecendo que a análise da conformidade material dos documentos somente ocorrerá na fase de habilitação, ainda não iniciada, sendo possível a realização de diligências para saneamento, nos termos do edital.

No que se refere à Associação Terra do Brejo destacou que a entidade consolidou toda sua documentação em arquivo único, o que teria ocasionado o registro sistêmico de “não submetido” em campos individualizados do SIGRP, sustentando tratar-se de falha meramente formal, e não de ausência de documentos. Contudo, o referido arquivo não foi juntado aos autos para comprovar a alegação.

Acrescentou que a alegação de padronização de notas, veiculada na Denúncia, não está acompanhada de documentação comprobatória mínima, limitando-se a alegações genéricas, insuficientes para caracterizar o *fumus boni iuris*.

Outrossim, salientou a ausência do *periculum in mora*, considerando que o termo de fomento ainda não foi celebrado, não houve repasse de recursos e que inexistia situação consolidada de difícil reversão.

Ao final, apontou que o certame contou com ampla participação de Organizações da Sociedade Civil e que apenas a denunciante impugnou o resultado, destacando que o recurso administrativo por ela apresentado já havia sido indeferido pela Comissão de Avaliação em decisão fundamentada.

Analisando a Denúncia, a manifestação da gestora e a legislação pertinentes, observa-se que o edital apresentou duas fases distintas, quais sejam: a) a inscrição (item 8), em que a ausência de documentos obrigatórios acarretaria a desclassificação imediata (item 8.6); b) a habilitação final (item 12), destinada à análise da conformidade material dos documentos já apresentando, sendo possível a realização de diligências e saneamento.

Logo, a ausência de apresentação de documentos não se confunde com a existência de irregularidades em documentos efetivamente apresentados, por se tratarem de situações jurídicas distintas, submetidas a consequências igualmente diversas no âmbito do edital.

Por essa razão, os vícios apontados na Denúncia devem ser tratados de forma distinta. Em relação à **Associação dos Esportes de Caracol**, os documentos questionados foram apresentados, de modo que as supostas inconsistências inserem-se na fase de habilitação diferida, passíveis de saneamento.

Destaque-se que, quanto ao requisito de existência mínima de dois anos de CNPJ ativo, a exigência decorre do art. 33, V, “a”, da Lei nº 13.019/2014 e deve estar atendida até a celebração do Termo de Fomento. Assim, caso a entidade tenha completado o referido período em 20/03/2026, atenderá à exigência, desde que a parceria não tenha sido formalizada antes desta data.

A DFCONTRATOS identificou que a denúncia incorre em equívoco ao afirmar a ausência de ata de eleição e posse, tendo em vista que o edital exige apenas a relação nominal atualizada dos dirigentes. Todavia, podem ser identificadas possíveis irregularidades neste documento caso se confirme que a relação nominal atualizada dos dirigentes efetivamente não tenha sido apresentada pela Associação dos Esportes de Caracol, ainda que seja um vício de menor gravidade.

Merece esclarecimento a afirmação da Denúncia quanto ao descumprimento da alínea VIII do item 5.1, pois a ausência de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade do representante legal da OSC, se confirmada, compromete a aferição da legitimidade de quem subscreveu a proposta em nome da entidade.

No que se refere à ausência de comprovação de registro cartorial do estatuto (item 5.1, inciso I, do edital, que expressamente exige “cópia do estatuto registrado e suas alterações”), verifica-se que a exigência possui redação literal. Assim, a apresentação de estatuto sem o respectivo registro não atende integralmente ao comando editalício, embora, à luz do item 12 do edital, possa caracterizar vício passível de saneamento na fase de habilitação diferida, e não causa de nulidade automática nesta etapa classificatória.

Ademais, analisando os documentos constantes da proposta da Associação dos Esportes de Caracol, a unidade técnica observou inconsistência quanto à sua data de fundação. A proposta informa que a associação foi fundada em 2020, enquanto o estatuto sem registro e o CNPJ indicam, respectivamente, as datas de 08/12/2023 e 20/03/2024, evidenciando disparidade entre os marcos constitutivos da organização.

Verificou-se, ainda, a divergência territorial da responsável técnica indicada, THAINAN DE MENESES BARBOSA MARTINS, residente em Itaueira/PI, enquanto a entidade possui sede em Caracol/PI, circunstância que demanda esclarecimento quanto à sua efetiva disponibilidade funcional e à capacidade de execução local do projeto, conforme exigido pelo item 6.3, I, do Edital.

Também foi possível identificar inconsistência interna no plano de trabalho, pois, embora o detalhamento da aplicação dos recursos indique valor total de R\$ 13.000,00, compatível com o limite previsto no edital, o cronograma de desembolso prevê pagamentos que totalizam R\$ 18.000,00 ao longo de 12 meses. A divergência compromete a coerência da proposta e deveria ter sido esclarecida previamente à atribuição de nota máxima no critério de análise do demonstrativo da execução financeira.

Constatou-se, ainda, que Cleiton Pereira Barbosa figura simultaneamente como “outro partícipe” do projeto e como integrante da equipe permanente na função de instrutor esportivo. Tal circunstância reforça a necessidade de verificar eventual coincidência com o responsável por declaração de experiência prévia da entidade, questão que depende da análise do documento específico, ainda não juntado aos autos.

Já a situação da Associação Terra do Brejo é diversa da acima demonstrada. Conforme o resultado final do SIGRP, a entidade deixou de submeter a quase totalidade da documentação obrigatória, contrariando o item 8.6 do edital.

Ainda que a gestora alegue que a entidade tenha consolidado toda a documentação em arquivo único, circunstância que teria ocasionado o registro sistêmico de “não submetido” em campos individualizados do SIGRP, tal situação poderia, em tese, ser analisada à luz do princípio da instrumentalidade das formas. Contudo, não foi apresentado nos autos o referido arquivo único, documento que comprovaria a alegada consolidação da documentação.

Por isso, à luz da distinção estabelecida no subitem 4.1 entre a regra do item 8.6 (ausência de envio = desclassificação automática, aplicável a qualquer momento do certame nos termos dos itens 18.3 e 18.8) e a regra do item 12 (habilitação diferida, aplicável à conformidade material de documentos efetivamente enviados), a permanência da Associação Terra do Brejo no resultado classificatório, sem que a gestora tenha demonstrado que os documentos foram de fato enviados (ainda que agrupados), configura, nesta fase, indício não elidido de descumprimento do item 8.6 do Edital.

Soma-se a isso o apontamento formulado na Denúncia acerca da suposta padronização da pontuação, questão também suscitada pela denunciante em recurso administrativo. Com efeito, a análise das notas finais atribuídas às entidades revela que as pontuações, aparentemente, decorreram da aplicação uniforme de uma única nota geral (7 ou 8) aos cinco critérios previstos no edital (Demonstrativo da Execução Financeira, Diagnóstico Territorial, Caracterização Técnica da Proposta, Condições de Articulação e Impactos e Capacidade Técnica da Equipe), sem diferenciação aparente conforme a natureza e a complexidade de cada item avaliado.

Embora a denunciante tenha apontado, em recurso administrativo, a necessidade de avaliação individualizada dos critérios, a Comissão de Seleção negou provimento ao recurso sob o fundamento de que a análise deveria observar exclusivamente os critérios estabelecidos no edital, de que a recorrente teria realizado comparação com outra Organização da Sociedade Civil e de que a uniformidade das notas, por si só, não caracterizaria irregularidade.

Ocorre que, ainda que a avaliação deva se restringir aos critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, verifica-se que a recorrente apresentou questionamentos específicos acerca de subitens da avaliação e de elementos concretos de sua proposta. Todavia, a Comissão de Seleção não apresentou espelho de avaliação detalhado ou justificativa técnica individualizada capaz de demonstrar a adequação das notas atribuídas, limitando-se a afirmar, genericamente, que a uniformidade das pontuações não configuraria irregularidade.

Essa ausência de motivação individualizada impede a verificação da efetiva observância dos critérios estabelecidos no edital e da adequada fundamentação do julgamento realizado pela Comissão de Seleção.

Logo, a decisão proferida no recurso administrativo não se mostra suficientemente motivada à luz do Edital nº 002/2025, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 17.083/2017, uma vez que não indica fundamento específico para a adoção de metodologia baseada em pontuação uniforme; não analisa individualmente os elementos objetivos apresentados pela recorrente em relação aos critérios previstos no edital; e não apresenta espelho de avaliação ou documento equivalente que demonstre a realização de análise diferenciada por critério e subitem, especialmente considerando os distintos pesos atribuídos pelo próprio instrumento convocatório.

Além disso, mesmo após ser questionada acerca da suposta padronização das notas, a Comissão de Seleção não apresentou, seja na decisão recursal, seja na manifestação constante dos autos, documento apto a comprovar a existência de avaliação individualizada das propostas.

A ausência desse elemento, aliada à coincidência das pontuações finais atribuídas às propostas analisadas (70 pontos para a denunciante e 80 pontos para as duas entidades questionadas), reforça o indício de deficiência na motivação técnica das avaliações realizadas.

Cumprir trazer à baila o apontamento da Denúncia referente à localização da sede da Associação Terra do Brejo em Nazária/PI, enquanto o plano de trabalho está integralmente direcionado ao Município de Demerval Lobão/PI, que não foi especificamente esclarecido pela gestora.

Embora tal circunstância, por si só, não configure afronta direta ao item 6.2 do edital, que veda a participação de entidades sediadas fora do Estado do Piauí ou do Município de Timon/MA, constitui elemento relevante para a análise da capacidade de articulação com as redes locais de proteção social e da distribuição territorial equilibrada, nos termos dos itens 6.3, inciso V, e 12.7, inciso I, do edital, aspectos que devem ser considerados pela Administração antes da formalização da parceria.

2.3 Da análise do pedido de medida cautelar:

Considerando que o exame direto da proposta da Associação dos Esportes de Caracol (peça nº 19) evidencia, em juízo preliminar, inconsistências documentais relevantes, notadamente a divergência quanto à data de fundação da entidade (2020, segundo a própria proposta, em contraste com 2023/2024, conforme o estatuto social e o comprovante de inscrição no CNPJ), o descompasso entre a sede da responsável técnica (Itaueira/PI) e a sede da entidade (Caracol/PI), bem como a divergência entre o valor total constante do detalhamento financeiro (R\$ 13.000,00) e o somatório previsto no cronograma de desembolso (R\$ 18.000,00 ao longo de 12 meses);

Considerando que, em relação à Associação Terra do Brejo, a gestora não apresentou aos autos o alegado arquivo único utilizado para consolidar a documentação da entidade, de modo que a justificativa permanece desacompanhada de comprovação documental, circunstância que, à luz da sistemática prevista no item 8.6 do edital, constitui indício de irregularidade quanto ao atendimento dos requisitos documentais exigidos;

Considerando que a aparente padronização das notas finais atribuídas às entidades, aliada à ausência de apresentação, pela Administração, mesmo após provocação em sede de recurso administrativo, do espelho de avaliação contendo a pontuação individualizada por critério e subitem, constitui indício relevante de deficiência na motivação técnica das avaliações, comprometendo a presunção de legitimidade do julgamento realizado;

Considerando que o julgamento do recurso administrativo interposto pela denunciante (peça nº 32.3), embora formalmente motivado, não se mostra suficientemente fundamentado à luz do Edital nº 002/2025, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 17.083/2017, por não enfrentar, de forma individualizada, os elementos objetivos suscitados pela recorrente nem demonstrar a existência de espelho de avaliação apto a evidenciar a atribuição diferenciada de pontuação por critério e subitem.

Há necessidade de adoção de medida cautelar por parte deste TCE como forma de resguardar o erário e o interesse público.

Destaque-se que a medida cautelar pauta-se em juízo de cognição sumária (perfunctória), próprio das medidas de urgência e objetiva resguardar o interesse público e a eficácia do provimento final.

Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, mas não constitui um prejudgamento, tem por finalidade proteger o interesse público até o julgamento do mérito.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF.

Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

No julgamento do Processo MS 24510, a Ministra Ellen Gracie asseverou que o Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar, examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões.

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, com previsão específica na Lei nº 5.888/2009, prevê, em seu artigo 87, que o Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaqueei.

Para a concessão da medida, exige-se a presença simultânea do *fumus boni iuris* (probabilidade do direito) e do *periculum in mora* (perigo da demora).

No caso concreto, a plausibilidade jurídica encontra-se amparada nas irregularidades apontadas pela unidade técnica, especialmente na aparente padronização das pontuações atribuídas às entidades, sem a apresentação, pela Administração, do respectivo espelho de avaliação, mesmo após provocação específica em sede de recurso administrativo, circunstância que evidencia indícios consistentes de deficiência na motivação técnica das avaliações das três propostas examinadas.

Acrescente-se, ainda, a ausência de comprovação, pela gestora, da alegada consolidação da documentação da Associação Terra do Brejo em arquivo único, o que impede a verificação da regularidade da habilitação documental da entidade e fragiliza a justificativa apresentada pela Administração.

O *periculum in mora*, por sua vez, decorre do risco concreto de perda da utilidade da decisão de mérito, diante da possibilidade de celebração da parceria durante a tramitação do presente processo. Tal risco mostra-se ainda mais evidente em relação à Associação dos Esportes de Caracol, considerando que o

requisito legal de existência mínima de dois anos de inscrição no CNPJ foi implementado em 20/03/2026, inexistindo, atualmente, óbice temporal para a formalização do Termo de Fomento.

Em razão disso, como medida de prudência, ante o risco de esvaziamento da utilidade da fiscalização caso a parceria venha a ser celebrada antes da conclusão da instrução deste processo, é imprescindível a intervenção desta Corte de Contas, que não pode simplesmente fechar os olhos para os vícios averiguados em juízo preliminar.

Todavia, considerando que as irregularidades identificadas não atingem, com a mesma intensidade, todas as entidades participantes do certame, a suspensão integral do resultado do Chamamento Público nº 002/2025 revela-se, neste momento processual, medida desproporcional.

Diante disso, determino que a CENDFOL/PI se abstenha de celebrar, assinar ou formalizar o Termo de Fomento com a Associação dos Esportes de Caracol/PI e com a Associação dos Trabalhadores Produtores da Agricultura Familiar da Terra Brejo-Sebastiana Boca do Coco, bem como de liberar quaisquer recursos em favor de referidas entidades, até ulterior deliberação do Tribunal, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo de habilitação quanto às demais entidades classificadas, não impugnadas nestes autos.

3. Decisão:

Ante o exposto, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (artigo 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (artigos 246, inciso III, c/c artigo 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11), decido, cautelarmente:

a) pela concessão parcial da medida cautelar requerida determinando que a Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer (CENDFOL/PI) se abstenha de celebrar, assinar ou formalizar o Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTES DE CARACOL/PI e com a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA TERRA BREJO - SEBASTIANA BOCA DO COCO, bem como de liberar recursos em favor de ambas, até ulterior deliberação do Tribunal, autorizando-se o regular prosseguimento da habilitação quanto às demais entidades classificadas e não impugnadas;

b) sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para a devida publicação desta Medida Cautelar;

c) Determino, ainda, que seja **INTIMADO** por TELEFONE, EMAIL, FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, o Sr. Francisco de Assis Leal Rocha, atual gestor da Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer (CENDFOL/PI) acerca desta decisão monocrática, para que tome as necessárias providências no âmbito administrativo para seu cumprimento;

d) Determino, ainda, a **CITAÇÃO**, através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com aviso de recebimento (AR), por meio da Seção de Elaboração de Ofícios – SS/DGESP/DSP, da ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTES DE CARACOL/PI, por seu representante legal, da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA TERRA BREJO - SEBASTIANA BOCA DO COCO, por seu representante legal, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis apresentem defesa** neste processo nos termos do art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, contados da juntada do AR aos autos, conforme determina o art. 259, inciso I da mesma Resolução, bem

como a **CITAÇÃO**, da Sr.^a SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO– EX-COORDENADORA GERAL DA CENDFOL, por meio de servidor designado pela Presidência do Tribunal, nos termos do art. 267, V, do Regimento Interno.

.e) determino, ainda, que a CENDFOL/PI apresente, no prazo de 15 dias úteis, o processo administrativo integral do Edital nº 002/2025, incluindo: os espelhos completos de avaliação de todas as OSCs classificadas, com notas individualizadas por critério e subcritério e respectivas justificativas técnicas; o arquivo único mencionado na manifestação da gestora como tendo sido utilizado pela Associação Terra do Brejo para consolidar sua documentação; a comprovação de eventual conclusão da fase de habilitação final da Associação dos Esportes de Caracol;

f) determino a intimação da Comissão de Seleção/Avaliação do Edital nº 002/2025, por meio de sua presidente, Sra. Lilian Guimarães do Nascimento Leal, para que apresente, de forma individualizada e por critério, a motivação técnica da pontuação atribuída a cada uma das entidades classificadas, à luz da disparidade de pesos entre os critérios do item 10.1 do Edital.

g) Após manifestação dos responsáveis, ou corrido *in albis* o prazo concedido, determino o retorno dos autos à DFCONTRATOS para contraditório e, por fim, o encaminhamento ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga, em Teresina, 30 de julho de 2026.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/009100/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB

EXERCÍCIO: 2026

DENUNCIANTE: LIMPAX SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - 07.193.738/0001-61

ADVOGADO: EMMANUEL FONSÊCA DE SOUZA, OAB/PI Nº4555

DENUNCIADOS: VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO – DIRETOR-PRESIDENTE DA ETURB

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 252/2026-GWA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação** com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ sob o nº 07.193.738/0001-61, em face da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, noticiando irregularidades na condução da Concorrência Eletrônica nº 64/2026 (Processo Administrativo nº 00081.003121/2025-87; PNCP nº 06554869000164-1-000086/2026), destinada à contratação dos serviços de limpeza urbana de Teresina, cujo valor estimado é de R\$ 513.204.902,40.

Em síntese, a representante sustenta que o edital: i) concentra diversas exigências econômicas, técnicas e operacionais no nível máximo permitido pela Lei nº 14.133/2021, de modo a restringir a competição, favorecendo empresas de grande porte já estabelecidas no setor de limpeza urbana; ii) não apresenta motivação suficiente para justificar esse rigor; iii) inviabiliza a participação de empresas de médio porte; iv) reduz a competitividade e, conseqüentemente, compromete a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante disso, pretende a concessão de cautelar para suspender a Concorrência Eletrônica nº 64/2026 antes da abertura das propostas, inicialmente designada para o dia 16.07.2026, até o julgamento do mérito do presente feito. No mérito, pugna pelo reconhecimento da ilegalidade das cláusulas impugnadas, bem como determinação para que o edital seja retificado, com a exclusão ou adequação das exigências consideradas restritivas e com a revisão do orçamento estimativo antes da retomada da licitação.

Em despacho proferido à peça 17, esta relatoria conheceu do expediente como representação, ante o preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 226 e 226-A do Regimento Interno do TCE-PI. Na oportunidade, determinou a citação do Sr. Vicente da Silva Moreira Filho – Diretor-Presidente da ETURB para prévia manifestação sobre o pedido de medida cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com base na faculdade estabelecida pelo art. 455 do mesmo diploma legal.

Em resposta, o gestor apresentou manifestação em tempo hábil, acompanhada de documentos (peças 21.1 a 21.7), levantando razões para o indeferimento do pedido cautelar.

É, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da análise sobre o pedido de medida cautelar

No que concerne ao pleito cautelar, registre-se que esta decisão se pauta em juízo de cognição sumária (perfunctória), próprio das medidas de urgência, objetivando resguardar o interesse público e a eficácia do provimento final, sem, contudo, ser um prejudgamento.

O deferimento de providências cautelares exige a presença concomitante do *periculum in mora*, traduzido no risco concreto de dano ou prejuízo à eficácia da decisão de mérito, e do *fumus boni iuris*, entendido como a plausibilidade do direito alegado.

Sobre os provimentos cautelares no âmbito desta Corte, disciplinam os artigos 87 da lei nº 5.888/2009 e 450 da Resolução TCE/PI nº 13/11, respectivamente:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada;

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

No presente caso, o pedido cautelar formulado pela representante visa a imediata suspensão da Concorrência Eletrônica nº 64/2026, até o julgamento do mérito desta representação.

Aduz que o *fumus boni iuris* reside nas irregularidades referentes a: i) a *cumulação de exigências econômico-financeiras fixadas no teto legal e sem a justificativa exigida pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e pela Súmula nº 289 do TCU (itens 14.4.3 a 14.4.7)*; ii) a *exigência de registro no CREA e de responsabilidade técnica de engenheiro para a varrição manual, a capina e o roço, em desacordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (itens 14.5.1, 14.5.6.1 e 14.5.6.2)*; iii) o *atestado de capacidade técnico-operacional fixado no teto de 50% sobre seis parcelas simultâneas e a vedação imotivada ao consórcio, contrária ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021 (itens 14.5.7.2 e 21.8)*; iv) a *carta de solidariedade ampliada para além do art. 41, IV, da mesma Lei, que entrega a terceiro o poder de vetar o vencedor (Termo de Referência, item 5.4)*; v) e os *vícios de composição do orçamento estimativo, comprovados pelas planilhas juntadas, que reclamam reexame e a apresentação das memórias de cálculo (arts. 18, IV, e 23 da Lei nº 14.133/2021)*. Predica que cada uma dessas ilegalidades compromete a competitividade e ofende o art. 37, XXI, da Constituição; somadas, direcionam o certame a poucos grandes incumbentes.

Sobre o *periculum in mora*, na ocasião do protocolo, a representante justificou a urgência do pedido em razão da sessão de abertura das propostas ter sido marcada para as 09h00min do dia 16/07/2026, destacando ainda o valor da contratação na ordem de R\$ 513.204.902,40 para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sustentando o intuito de impedir a continuidade do certame com dispêndio de recursos públicos diante das supostas irregularidades acima mencionadas e do risco de sobrepreço. Desatacou ainda a ausência de *periculum in mora*, pois o serviço continuaria sendo prestado sob o arranjo vigente.

Por sua vez, a **ETURB**, por meio de seu Diretor-Presidente, apresentou razões para o indeferimento do pedido cautelar (peças 21.1 a 21.7), refutando os argumentos levantados e destacando a inexistência

dos requisitos legais para sua concessão (*fumus boni iuris e periculum in mora*), bem como a levantando o *periculum in mora inverso* no caso de concessão do pedido.

Pois bem, em análise preliminar e superficial dos elementos constantes dos autos, própria deste momento processual, de antemão **entendo pelo indeferimento do pedido cautelar formulado**, consoante razões a seguir expendidas.

Inicialmente, cumpre informar que o atual certame chegou a ser suspenso por decisão judicial de origem da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina (processo 0846517-15.2026.8.18.0140), sob o entendimento de que a administração municipal teria iniciado um novo processo licitatório sem revogar ou anular o anterior. Porém, a ETURB interpôs recurso argumentando que não houve abertura de uma nova licitação, mas apenas a republicação do edital dentro do mesmo processo administrativo, com atualização de valores, adequações técnicas e reabertura dos prazos. Diante disso, o Tribunal de Justiça do Piauí, revogou a liminar, autorizando a retomada do processo licitatório.

Já nos presentes autos, a ETURB levantou preliminar de imprestabilidade do documento nº 05 – intitulado “Relatório Consolidado de Inconsistências” (anexado à peça 11), sob o fundamento de que teria sido elaborado mediante ferramenta de inteligência artificial sem a necessária revisão técnica e humana. Nesse ponto, entendo que a matéria demanda exame mais aprofundado antes de qualquer manifestação, especialmente quanto à força probatória do documento e à influência que eventualmente possa exercer sobre a instrução do feito. Ademais, trata-se de questão que não se mostra imprescindível para o deslinde do pedido cautelar e que poderá ser adequadamente apreciada pela unidade técnica deste Tribunal em conjunto com os demais elementos probatórios constantes dos autos, não constituindo, por si só, fundamento suficiente para afastar, nesta oportunidade, a admissibilidade da representação ou para acolher ou rejeitar as alegações nela veiculadas.

No mérito, a ETURB apresentou manifestação circunstanciada acompanhada da documentação pertinente, expondo fundamentos jurídicos e técnicos destinados a justificar as escolhas administrativas adotadas na fase preparatória da contratação, sustentando que as cláusulas impugnadas decorrem de estudos técnicos preliminares, termo de referência, matriz de riscos, pareceres técnicos e jurídicos e demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

A entidade licitante destaca que o certame atualmente impugnado decorreu da republicação do edital anteriormente lançado, precedida de reavaliação dos estudos técnicos, do termo de referência, do orçamento estimativo e das demais peças da fase preparatória, circunstância que evidencia, em princípio, o exercício do poder-dever de autotutela administrativa e o propósito de aperfeiçoamento do procedimento licitatório após os questionamentos anteriormente formulados. Embora tal circunstância não impeça o controle externo exercido por esta Corte, constitui elemento que recomenda cautela na adoção de providência tão gravosa quanto a suspensão imediata da licitação, sobretudo sem a prévia instrução técnica dos fatos.

O gestor destacou ainda que o edital anterior já havia sido objeto da Denúncia TC/007188/2026, de origem desta relatoria, oportunidade em que o Tribunal indeferiu pedido cautelar semelhante (Decisão Monocrática nº 202/2026-GWA), por entender que as alegações demandavam aprofundamento instrutório e que não estavam demonstrados *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, além do risco ao *periculum in mora inverso*.

A entidade licitante reafirma que a maior parte das presentes alegações já foi objeto de impugnações administrativas e examinada durante a revisão do edital, bem como já apreciada, ainda que preliminarmente, pelo TCE no processo relativo ao certame anterior, não havendo razões para a suspensão da licitação.

Com efeito, percebe-se que grande parte das alegações da representante limita-se à insurgência sobre as escolhas técnicas e exigências legais da Administração, porém sem que exista demonstração objetiva de violação à lei 14.133/2021. Pelo que se observa, os limites estipulados estão dentro do parâmetro de discricionariedade técnica do gestor, bem como as exigências editalícias encontram-se suficientemente motivadas no processo administrativo do certame.

A análise aprofundada das alegações referentes às exigências de habilitação econômico-financeira e técnico-operacional, aos critérios de qualificação técnica, à formação do orçamento estimativo, à composição dos custos, à modelagem da contratação e às demais cláusulas editalícias, em sua maioria, exige avaliação eminentemente técnica, incompatível com a natureza perfunctória desta decisão e própria da fase instrutória a ser desenvolvida pela unidade técnica deste Tribunal. Contudo, sobre os pontos mais relevantes, porém sem a intenção de esgotá-los nesta oportunidade, cumpre destacar as ponderações a seguir.

A representante alega que a exigência cumulativa de índices de liquidez, capital circulante líquido mínimo, patrimônio líquido mínimo e declaração de compromissos contratuais restringe indevidamente a competitividade do certame. Tais requisitos são voltados à aferição de aspectos distintos e complementares da capacidade econômico-financeira das licitantes. Contudo, a contratação possui elevado valor estimado, longa duração e envolve a prestação contínua de serviço público essencial de limpeza urbana, pelo que, em princípio, mostra-se legítima a adoção conjunta desses critérios como forma de mitigar riscos à execução contratual.

Sobre a alegação de desproporcionalidade da exigência de registro da licitante no CREA ou CAU, bem como da indicação de profissional legalmente habilitado com Certidão de Acervo Técnico (CAT), a ETURB afirma que a representante parte da premissa equivocada ao analisar isoladamente atividades que integram um objeto contratual único e de elevada complexidade operacional. A qualificação técnico-profissional exigida não se destina à execução material dessas tarefas, mas ao planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento da operação integrada de limpeza urbana, serviço essencial que demanda expressiva mobilização de equipes, equipamentos e recursos. Nessa perspectiva, a exigência de registro no conselho profissional competente e de responsável técnico com experiência comprovada guarda pertinência com a natureza global da contratação, encontrando respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem que a representante tenha demonstrado, em análise perfunctória, restrição desarrazoada à competitividade ou dissociação entre a exigência editalícia e o objeto licitado.

Quanto à exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional correspondente a 50% dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica seria excessiva e restritiva à competitividade, o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a fixação de quantitativos mínimos de até 50% para as parcelas de maior relevância, entendimento igualmente consolidado na Súmula nº 263 do TCU, portanto, compatíveis com a elevada complexidade, vulto econômico e relevância do objeto, consistente na prestação integrada e contínua dos serviços de limpeza urbana. Ademais, o edital admite o somatório de atestados de capacidade técnica, medida que amplia a competitividade, sem que a representante tenha demonstrado, de

forma objetiva, que as exigências efetivamente inviabilizam a participação de empresas aptas à execução do objeto.

Sobre a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, em princípio, o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a restrição, desde que devidamente motivada. *In casu*, o gestor da ETURB justificou a opção com base nas peculiaridades da contratação, destacando a necessidade de unidade de comando, integração operacional, simplificação da fiscalização, responsabilização direta da contratada e maior eficiência na execução de serviço público essencial de limpeza urbana, caracterizado por elevada complexidade técnica e operacional. Destacou ainda que a vedação aos consórcios não se mostra incompatível com o parcelamento do objeto em lotes, uma vez que ambas as medidas atendem a finalidades distintas e complementares, respectivamente voltadas à ampliação da competitividade e à preservação da unidade de gestão de cada contrato.

De outra parte, sobre a exigência de carta de solidariedade ou declaração de compromisso extrapola o art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021 e restringe indevidamente a competitividade, a Administração esclarece que exigência não constitui requisito de habilitação, não integra os critérios de julgamento e não interfere na fase competitiva da licitação, sendo aplicável apenas no momento da contratação e somente quando a solução técnica adotada pela futura contratada depender de tecnologia, software, equipamento ou insumo pertencente a terceiro. Portanto, a cláusula possui natureza de gestão contratual e mitigação de riscos, buscando assegurar a efetiva disponibilidade e continuidade dos recursos tecnológicos necessários à execução do objeto, sem transferir a terceiros o poder de decidir sobre a contratação.

As demais alegações relacionadas à composição do orçamento estimado, sobre a qual a representante aduz inconsistências metodológicas relativas à composição dos custos referenciais, apontando supostas irregularidades na rubrica “Seguros e Impostos”, na ausência de item específico para pneus e recapagens, na adoção de diferentes parâmetros de vida útil para determinados equipamentos, na classificação de custos da Administração Local e na composição do BDI, não vejo, *a priori*, irregularidade flagrante na formação do orçamento estimado, que possui natureza apenas referencial, servindo de parâmetro de balizamento das propostas dos licitantes.

Reitera-se que o juízo ora posto é de natureza perfunctória e tais levantamentos passarão pelo crivo técnico especializado desta Corte que poderá, inclusive, propor medidas acautelatórias a qualquer tempo, se assim entender.

Assim, em linhas gerais, não se vislumbra, nesta fase processual, a presença de *fumus boni iuris* em grau suficiente para justificar a paralisação do procedimento licitatório. As alegações deduzidas pela representante, embora mereçam apuração, encontram contraposição em fundamentos técnicos apresentados pela Administração, revelando controvérsia que demanda dilação probatória e análise especializada, incompatíveis com o juízo superficial próprio das medidas cautelares.

Outrossim, diante dos apontamentos acima, o requisito do *periculum in mora* não se apresenta em favor da pretensão deduzida pelo representante.

Na verdade, tem-se que a suspensão cautelar do certame evidenciaria relevante risco de ocorrência do que se denomina de *periculum in mora inverso*, tendo em vista que o objeto da

PROCESSO: TC/009184/2026

contratação refere-se à execução dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Teresina, atividade essencial, contínua e diretamente relacionada à saúde pública, à preservação ambiental e à salubridade urbana, cuja paralisação do procedimento, sem demonstração robusta de ilegalidade manifesta, pode acarretar prejuízos concretos à continuidade dos serviços e ao interesse da coletividade, além de comprometer o planejamento administrativo, retardar a conclusão da contratação definitiva, ampliar o risco de utilização de soluções precárias ou emergenciais.

À luz dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, a medida cautelar pleiteada, diante das alegações postas, mostra-se, neste momento, mais gravosa ao interesse público do que a manutenção do regular processamento da licitação, sobretudo porque eventual procedência da denúncia poderá ser apreciada oportunamente no mérito, sem comprometimento da atuação fiscalizatória desta Corte de Contas.

Dessa forma, ausentes elementos suficientes para demonstrar a presença simultânea do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* em favor da pretensão deduzida pela denunciante, impõe-se o **indeferimento do pedido de medida cautelar**.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido nos seguintes termos:

a) Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de medida cautelar requerido, diante do não preenchimento dos requisitos para sua concessão, nos termos dos artigos 87 da lei nº 5.888/2009 e 450 da Resolução TCE/PI nº 13/11;

b) Pelo **encaminhamento** dos autos à **Secretaria de Processamento e Julgamento** para a publicação desta decisão;

c) Pela **intimação**, por servidor designado pela Presidência do Tribunal, nos termos do art. 267, V, do Regimento Interno do TCE-PI, do Sr. **Vicente da Silva Moreira Filho – Presidente da ETURB**, para apresentação de **DEFESA** em face da presente Denúncia, no prazo de **15 (quinze) dias úteis improrrogáveis**, contado da data da juntada do instrumento de citação aos autos ou certidão expedida pelo oficial designado por este Tribunal, conforme art. 259, IV, Regimento Interno TCE/PI;

d) Após o transcurso do prazo acima, com ou sem manifestação, sejam os autos encaminhados à **Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA** para emissão de relatório de contraditório e finalização da instrução, e, por fim, ao **Ministério Público de Contas** para apreciação.

Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB

EXERCÍCIO: 2026

DENUNCIANTE: CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR

DENUNCIADOS: VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO – DIRETOR-PRESIDENTE DA ETURB

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 253/2026-GWA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação** com pedido de medida cautelar, formulada por CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR, em sede de controle social, em face da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, noticiando irregularidades na condução da Concorrência Eletrônica nº 64/2026 (Processo Administrativo nº 00081.003121/2025-87; PNCP nº 06554869000164-1-000086/2026), destinada à contratação dos serviços de limpeza urbana de Teresina, cujo valor estimado é de R\$ 513.204.902,40.

Em síntese e de forma geral, o denunciante sustenta que o edital criou um conjunto de exigências econômico-financeiras e técnicas que, somadas, restringem indevidamente a competição, violando art. 37, XXI, da Constituição Federal, diversos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Diante disso, pretende a concessão de cautelar para suspender a Concorrência Eletrônica nº 64/2026 antes da abertura das propostas, inicialmente designada para o dia 16.07.2026, até o julgamento do mérito do presente feito. No mérito, pugna pelo reconhecimento da ilegalidade das cláusulas impugnadas, bem como determinação para que o edital seja retificado, com a exclusão ou adequação das exigências consideradas restritivas, e a consequente republicação do edital com reabertura dos prazos da licitação.

Em despacho proferido à peça 07, esta relatoria conheceu do expediente como representação, ante o preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 226 e 226-A do Regimento Interno do TCE-PI. Na oportunidade, determinou a citação do Sr. Vicente da Silva Moreira Filho – Diretor-Presidente da ETURB para prévia manifestação sobre o pedido de medida cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com base na faculdade estabelecida pelo art. 455 do mesmo diploma legal.

Devidamente notificado, o gestor apresentou manifestação em tempo hábil, acompanhada de documentos (peças 11.1 a 12.2), levantando razões para o indeferimento do pedido cautelar.

É, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da análise sobre o pedido de medida cautelar

No que concerne ao pleito cautelar, registre-se que esta decisão se pauta em juízo de cognição sumária (perfunctória), próprio das medidas de urgência, objetivando resguardar o interesse público e a eficácia do provimento final, sem, contudo, ser um prejudgamento.

O deferimento de providências cautelares exige a presença concomitante do *periculum in mora*, traduzido no risco concreto de dano ou prejuízo à eficácia da decisão de mérito, e do *fumus boni iuris*, entendido como a plausibilidade do direito alegado.

Sobre os provimentos cautelares no âmbito desta Corte, disciplinam os artigos 87 da lei nº 5.888/2009 e 450 da Resolução TCE/PI nº 13/11, respectivamente:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada;

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

No presente caso, o pedido cautelar formulado pela representante visa a imediata suspensão da Concorrência Eletrônica nº 64/2026, até o julgamento do mérito desta representação.

Aduz que o *fumus boni iuris* reside nas supostas irregularidades a seguir elencadas: 1) *Da exigência de patrimônio líquido mínimo calculado sobre o valor de 24 meses do contrato — violação ao art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada (Súmula nº 37 do TCE/SP); 2) Da cumulação de exigências econômico-financeiras sem motivação — violação à Súmula nº 275 do TCU; 3) Da garantia de proposta: restrição indevida das modalidades e exigência de constituição anterior à abertura da sessão — violação aos arts. 58, § 4º, e 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; 4) Das exigências restritivas de qualificação técnica — violação ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, à Súmula*

nº 263 do TCU e às Súmulas nºs 24 e 30 do TCE/SP; 5) Da exigência de que o responsável técnico integre o quadro permanente na data de abertura — contrariedade à jurisprudência pacífica do TCU e à Súmula nº 25 do TCE/SP; 6) Da vedação à participação de consórcios mediante motivação genérica — violação ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021; 7) Da exigência antecipada de equipe técnica nominal completa e de declarações individuais na fase de habilitação; 8) Da declaração de compromissos contratuais sem critério objetivo — violação ao art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; 9) Da divergência entre as planilhas do Módulo II – Lote I — violação ao julgamento objetivo e à segurança jurídica; 10) Das divergências de unidades de medição e critérios de formação de preços; 11) Da indefinição quanto à obrigatoriedade da planilha oficial; 12) Da ausência de critério de casas decimais e arredondamento; 13) Necessidade de esclarecimento quanto ao tratamento do BDI e do PIS/COFINS conforme o regime tributário de cada licitante; 14) Dos custos não explicitados nas planilhas — domingos, feriados, período noturno, estudos e pesquisas; e 15) Da necessária delimitação do escopo — exclusão das obrigações do Módulo III.

Sobre o *periculum in mora*, na ocasião do protocolo, a representante justificou a urgência do pedido em razão da sessão de abertura das propostas ter sido marcada para as 09h00min do dia 16/07/2026, destacando ainda uma vez consumada a abertura com as cláusulas restritivas em vigor, o universo de competidores já terá sido indevidamente filtrado — licitantes aptas terão sido excluídas pela barreira patrimonial duplicada, pela imobilização de milhões de reais em caução em dinheiro e pelas demais exigências ilegais —, comprometendo de modo irreversível a competitividade de contratação estimada em mais de R\$ 513 milhões e sujeitando a Administração ao risco de anulação superveniente do certame, com graves prejuízos à continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana.

Por sua vez, a ETURB, por meio de seu Diretor-Presidente, apresentou razões para o indeferimento do pedido cautelar (peças 21.1 a 21.7), refutando os argumentos levantados e destacando a inexistência dos requisitos legais para sua concessão (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), bem como a levantando o *periculum in mora inverso* no caso de concessão do pedido.

Pois bem, em análise preliminar e superficial dos elementos constantes dos autos, própria deste momento processual, de antemão **entendo pelo indeferimento do pedido cautelar formulado**, consoante razões a seguir expendidas.

Inicialmente, cumpre informar que o atual certame chegou a ser suspenso por decisão judicial de origem da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina (processo 0846517-15.2026.8.18.0140), sob o entendimento de que a administração municipal teria iniciado um novo processo licitatório sem revogar ou anular o anterior, marcado por vícios/inconsistências. Porém, a ETURB interpôs recurso argumentando que não houve abertura de uma nova licitação, mas apenas a republicação do edital dentro do mesmo processo administrativo, com atualização de valores, adequações técnicas e reabertura dos prazos. Diante disso, o Tribunal de Justiça do Piauí, revogou a liminar, autorizando a retomada do processo licitatório.

Já nos presentes autos, a ETURB apresentou manifestação circunstanciada acompanhada da documentação pertinente, expondo fundamentos jurídicos e técnicos destinados a justificar as escolhas

administrativas adotadas na fase preparatória da contratação, sustentando que as cláusulas impugnadas decorrem de estudos técnicos preliminares, termo de referência, matriz de riscos, pareceres técnicos e jurídicos e demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

A entidade licitante destaca que o certame atualmente impugnado decorreu da republicação do edital anteriormente lançado, precedida de reavaliação dos estudos técnicos, do termo de referência, do orçamento estimativo e das demais peças da fase preparatória, circunstância que evidencia, em princípio, o exercício do poder-dever de autotutela administrativa e o propósito de aperfeiçoamento do procedimento licitatório após os questionamentos anteriormente formulados. Embora tal circunstância não impeça o controle externo exercido por esta Corte, constitui elemento que recomenda cautela na adoção de providência tão gravosa quanto a suspensão imediata da licitação, sobretudo sem a prévia instrução técnica dos fatos.

O gestor destacou ainda que o edital anterior já havia sido objeto da Denúncia TC/007188/2026, de origem desta relatoria, oportunidade em que o Tribunal indeferiu pedido cautelar semelhante (Decisão Monocrática nº 202/2026-GWA), por entender que as alegações demandavam aprofundamento instrutório e que não estavam demonstrados *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, além do risco ao *periculum in mora inverso*.

A entidade licitante reafirma que a maior parte das presentes alegações já foi objeto de impugnações administrativas e examinada durante a revisão do edital, bem como já apreciada, ainda que preliminarmente, pelo TCE no processo relativo ao certame anterior, não havendo razões para a suspensão da licitação.

Com efeito, percebe-se que boa parte das alegações da representante limita-se à insurgência sobre as escolhas técnicas e exigências legais da Administração, porém sem que exista demonstração objetiva de violação à lei 14.133/2021. Pelo que se observa, os limites estipulados estão dentro do parâmetro de discricionariedade técnica do gestor, bem como as exigências editalícias encontram-se suficientemente motivadas no processo administrativo do certame.

A análise aprofundada das alegações referentes às exigências de habilitação econômico-financeira e técnico-operacional, aos critérios de qualificação técnica, à formação do orçamento estimativo, à composição dos custos, à modelagem da contratação e às demais cláusulas editalícias, em sua maioria, exige avaliação eminentemente técnica, incompatível com a natureza perfunctória desta decisão e própria da fase instrutória a ser desenvolvida pela unidade técnica deste Tribunal. Contudo, sobre os pontos mais relevantes, porém sem a intenção de esgotá-los nesta oportunidade, cumpre destacar as ponderações a seguir.

Quanto à alegada ilegalidade da exigência de patrimônio líquido mínimo calculado sobre o valor global de 24 meses, a representante sustenta que a base correta seria o valor anualizado da contratação. A ETURB, contudo, demonstrou que o art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de até 10% do “valor estimado da contratação”, defendendo interpretação segundo a qual, tratando-se de contrato uno, contínuo e de elevada materialidade econômica, a base de cálculo corresponde ao valor global do vínculo contratual. Em juízo cautelar, a controvérsia revela-se interpretativa, não se evidenciando ilegalidade manifesta.

No tocante à suposta cumulação indevida de patrimônio líquido, garantia de proposta e garantia contratual, a representante invoca a Súmula 275 do TCU. A ETURB contrapõe que os institutos possuem naturezas, finalidades e momentos de incidência distintos: o patrimônio líquido integra a qualificação

econômico-financeira; a garantia de proposta visa assegurar a seriedade da oferta; e a garantia contratual protege a futura execução do ajuste. À luz da sistemática da Lei nº 14.133/2021, não se identifica, nesta fase, duplicidade material evidente.

Relativamente à garantia de proposta, a representação afirma que o edital restringiria as modalidades legalmente admitidas e exigiria constituição anterior à sessão pública. A manifestação da ETURB demonstrou que o item 9.17.5 admite caução, seguro-garantia e fiança bancária, em conformidade com os arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, esclareceu que a comprovação documental da garantia é exigida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, preservando-se o anonimato das propostas. Não se constatou, portanto, restrição ostensiva à competitividade.

Quanto às exigências de qualificação técnica (quantitativos mínimos, menção a GPS nos atestados e restrições ao somatório de atestados), a ETURB sustenta que as parcelas selecionadas correspondem a serviços de maior relevância técnica e valor significativo, definidos com base nos estudos da fase preparatória. A aferição da pertinência e proporcionalidade dessas exigências demanda exame técnico mais aprofundado, incompatível com a cognição sumária própria da tutela cautelar.

No que se refere à exigência de vínculo do responsável técnico na data de abertura, embora a jurisprudência do TCU admita compromisso de contratação futura, a ETURB esclarece que o edital também admite formas alternativas de comprovação do vínculo profissional. A questão, novamente, não revela ilegalidade flagrante apta a justificar a paralisação imediata do certame.

Acerca da vedação à participação em consórcios, a representante aponta motivação genérica. A ETURB informa que a opção decorreu de avaliação técnica relacionada à gestão operacional, à centralização de responsabilidades e à mitigação de riscos na execução de serviço público essencial. Ainda que a suficiência dessa motivação possa ser examinada no mérito, não se evidencia, por ora, ofensa inequívoca ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto às alegadas inconsistências das planilhas orçamentárias, divergências de unidades de medição, critérios de arredondamento, BDI e custos indiretos, a ETURB sustenta que tais questões foram tratadas nos anexos técnicos, decorrem de aspectos metodológicos da composição de custos e não demonstram, de plano, prejuízo concreto à formulação das propostas ou ao julgamento objetivo. Eventuais ajustes ou esclarecimentos podem ser apreciados no curso da instrução, sem necessidade de suspensão integral da licitação.

Reitera-se que o juízo ora posto é de natureza perfunctória e tais levantamentos passarão pelo crivo técnico especializado desta Corte que poderá, inclusive, propor medidas acautelatórias a qualquer tempo, se assim entender.

Assim, em linhas gerais, não se vislumbra, nesta fase processual, a presença de *fumus boni iuris* em grau suficiente para justificar a paralisação do procedimento licitatório. As alegações deduzidas pela representante, embora mereçam apuração, encontram contraposição em fundamentos técnicos apresentados pela Administração, revelando controvérsia que demanda dilação probatória e análise especializada, incompatíveis com o juízo superficial próprio das medidas cautelares.

Outrossim, diante dos apontamentos acima, o requisito do *periculum in mora* **não se apresenta em favor da pretensão deduzida pelo representante.**

Na verdade, tem-se que a suspensão cautelar do certame evidenciaria relevante risco de ocorrência do que se denomina de *periculum in mora inverso*, tendo em vista que o objeto da contratação refere-se à execução dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Teresina, atividade essencial, contínua e diretamente relacionada à saúde pública, à preservação ambiental e à salubridade urbana, cuja paralisação do procedimento, sem demonstração robusta de ilegalidade manifesta, pode acarretar prejuízos concretos à continuidade dos serviços e ao interesse da coletividade, além de comprometer o planejamento administrativo, retardar a conclusão da contratação definitiva, ampliar o risco de utilização de soluções precárias ou emergenciais.

À luz dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, a medida cautelar pleiteada, diante das alegações postas, mostra-se, neste momento, mais gravosa ao interesse público do que a manutenção do regular processamento da licitação, sobretudo porque eventual procedência da denúncia poderá ser apreciada oportunamente no mérito, sem comprometimento da atuação fiscalizatória desta Corte de Contas.

Dessa forma, ausentes elementos suficientes para demonstrar a presença simultânea do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* em favor da pretensão deduzida pela denunciante, impõe-se o **indeferimento do pedido de medida cautelar**.

Nº PROCESSO: TC/004754/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA CAUTELAR

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ELESBÃO VELOSO (EXERCÍCIO DE 2026)

GESTOR: JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA (PREFEITO)

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456)

RESPONSÁVEL: KÁTIA PEREIRA DA SILVA (AGENTE DE CONTRATAÇÕES)

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Nº DECISÃO: 243/2026 – GFI

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido nos seguintes termos:

a) Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de medida cautelar requerido, diante do não preenchimento dos requisitos para sua concessão, nos termos dos artigos 87 da lei nº 5.888/2009 e 450 da Resolução TCE/PI nº 13/11;

b) Pelo **encaminhamento** dos autos à **Secretaria de Processamento e Julgamento** para a publicação desta decisão;

c) Pela **intimação**, por servidor designado pela Presidência do Tribunal, nos termos do art. 267, V, do Regimento Interno do TCE-PI, do Sr. **Vicente da Silva Moreira Filho – Presidente da ETURB**, para apresentação de **DEFESA** em face da presente Denúncia, no prazo de **15 (quinze) dias úteis improrrogáveis**, contado da data da juntada do instrumento de citação aos autos ou certidão expedida pelo oficial designado por este Tribunal, conforme art. 259, IV, Regimento Interno TCE/PI;

d) Após o transcurso do prazo acima, com ou sem manifestação, sejam os autos encaminhados à **Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA** para emissão de relatório de contraditório e finalização da instrução, e, por fim, ao **Ministério Público de Contas** para apreciação.

Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

RELATÓRIO

Trata-se de inspeção instaurada para examinar a regularidade do Pregão Eletrônico nº 001/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso, destinado ao registro de preços para fornecimento parcelado de materiais de construção, estimado em R\$ 1.524.883,95.

A controvérsia cautelar envolve o agrupamento de 117 itens em lote global, o tratamento conferido às microempresas e a desclassificação da proposta de menor valor, com repercussão sobre a Ata nº 002/2025 e o Contrato CRT nº 008/2025-PMEV.

O processo foi admitido para tramitação, tendo sido determinada a citação prévia do Prefeito e da Agente de Contratação para apresentação de informações antes da apreciação do pedido de suspensão cautelar, conforme despacho constante da peça 6.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações sustenta que o edital reuniu, em lote global, 117 bens pertencentes a segmentos mercadológicos distintos, como alvenaria, material elétrico, hidráulico, ferragens e acabamento. Segundo a unidade técnica, o processo preparatório não demonstrou, em concreto, a inviabilidade da adjudicação por item, a vantagem técnica e econômica do agrupamento nem critérios de aceitabilidade dos preços unitários máximos, requisitos cumulativos exigidos pelo artigo 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, restringindo o universo de fornecedores.

Nessa perspectiva, para a Equipe de Fiscalização, mesmo que a adjudicação individual fosse inconveniente, a Administração deveria ter formado grupos homogêneos, correspondentes aos ramos de fornecimento identificados. A concentração integral impediria empresas especializadas de disputar apenas os itens que comercializam e contrariaria o dever de parcelamento aplicável aos objetos divisíveis, orientado à ampliação da competitividade e à obtenção de economia de escala favorável ao Município.

O resultado do certame, na avaliação fiscalizatória, confirmou o prejuízo concorrencial: embora o objeto apresentasse materialidade expressiva e ampla disponibilidade no mercado, apenas a empresa Barbosa e Barbosa Ltda e empresa Angular Distribuidora Ltda apresentaram propostas. A escassa participação seria consequência concreta do desenho global, pois fornecedores de materiais elétricos, hidráulicos, estruturais ou de acabamento, sem capacidade para entregar o conjunto completo, ficaram impedidos de competir nos respectivos segmentos ou pressionar preços unitários.

Quanto ao tratamento favorecido, a Diretoria Especializada desta Corte de Contas aponta que o lote único inviabilizou a disputa exclusiva por microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de até R\$ 80.000,00, bem como a reserva de cota para bens divisíveis. A modelagem teria, assim, esvaziado os artigos 47 e 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às compras públicas.

Por fim, a unidade técnica reputa arbitrária a exclusão da empresa Angular Distribuidora Ltda, cuja proposta era de R\$ 1.252.138,10. A ata registrou referência genérica ao item 6 e seus subitens, sem individualizar a falha ou promover diligência. Entre a mensagem que declarou concluída a análise e a desclassificação transcorreram dezesseis segundos; depois, contratou-se a concorrente por R\$ 1.417.110,00, diferença de R\$ 164.971,90.

Diante desses elementos, a Diretoria de Fiscalização propôs a suspensão imediata dos instrumentos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

O gestor José Ronaldo Gomes Barbosa e a agente de contratação Kátia Pereira da Silva contrapõem que não há urgência nem dano comprovado. Ressaltam que o pregão ocorreu em fevereiro de 2025, ao passo que a inspeção somente foi realizada em abril de 2026, e afirmam inexistirem sobrepreço, superfaturamento ou pagamento irregular. Acrescentam que o preço contratado ficou R\$ 107.773,95 abaixo do orçamento estimado, correspondendo a desconto de 7,07%, circunstância que, segundo alegam, afastaria o perigo de lesão ao erário.

Sobre o lote global, defendem que o fornecimento contínuo e sob demanda exige coordenação logística e um único ponto de responsabilidade no pequeno Município. Sustentam que o termo de referência fixou preços máximos para cada um dos 117 itens e que a redução obtida comprovaria a vantagem econômica, invocando precedentes do Tribunal de Contas da União favoráveis ao agrupamento justificado.

No tocante ao regime diferenciado, argumentam, essencialmente, que as duas participantes estavam cadastradas como microempresas e que a própria vencedora integra esse segmento, inexistindo exclusão concreta de ME ou EPP. Alegam, ademais, que a multiplicação de lotes comprometeria a unidade do fornecimento e atrairia a exceção do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, por não ser vantajosa para a Administração e representar prejuízo operacional ao conjunto contratado.

A defesa afirma que a empresa Angular Distribuidora Ltda não anexou arquivo com a proposta detalhada, fichas técnicas, marcas, fabricantes, procedência e preços unitários, limitando-se a registrar o valor global. A omissão violaria os subitens 6.7 e 6.8 do edital e importaria desclassificação sumária, não sendo admissível diligência que permitisse formular posteriormente documento substancial. Destaca, ainda, que a empresa não apresentou razões recursais.

Por derradeiro, os responsáveis invocam os artigos 147 da Lei nº 14.133/2021 e 20 a 22 da LINDB para exigir consideração das consequências. A suspensão, dizem, poderia interromper manutenções de prédios e logradouros, gerar desabastecimento e impor contratação emergencial mais onerosa. Pedem, portanto, o

indeferimento da cautelar ou, subsidiariamente, providências menos gravosas, com preservação das ordens emitidas, dos materiais entregues e dos pagamentos correspondentes, além de relatório atualizado da execução.

Passo a decidir.

A tutela cautelar, no controle externo, não antecipa juízo definitivo de responsabilidade; destina-se a impedir que atos plausivelmente ilegais continuem produzindo efeitos lesivos enquanto se completa a instrução. Sua concessão reclama probabilidade do direito e perigo decorrente da demora, aferidos mediante cognição sumária, além de proporcionalidade e adequação. Essa competência decorre dos artigos 86, incisos II e V, e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009, combinados com os artigos 246, inciso III, 449 e 450 do Regimento Interno deste Tribunal.

No primeiro achado, a razão assiste à Diretoria. O artigo 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a adjudicação por item como referência e somente admite grupos quando demonstradas a inviabilidade do fracionamento e a vantagem técnica e econômica, além da definição de preços unitários máximos. Trata-se de requisitos cumulativos, prévios e vinculantes, cuja motivação deve preceder o edital.

À luz dos autos, materiais de alvenaria, componentes elétricos, itens hidráulicos, ferragens e produtos de acabamento não formam, por sua natureza, unidade indivisível. Ainda que demandas exijam utilização simultânea, isso não torna indispensável um fornecedor exclusivo. A Administração poderia estruturar itens ou grupos coerentes, sincronizar entregas e disciplinar responsabilidades contratuais. Nada obstante, não apresentou estudo comparativo de custos, riscos ou ganhos logísticos capaz de justificar a concentração dos 117 itens.

Reconheço que o termo de referência contém valores unitários máximos, circunstância corretamente destacada pela defesa. Esse dado, contudo, satisfaz apenas um dos pressupostos legais. O desconto de 7,07% sobre a estimativa tampouco comprova, por si só, vantagem do lote global, pois não decorre de comparação com cenário parcelado nem demonstra que propostas por itens ou grupos produziram resultado econômico inferior.

Com efeito, apenas duas empresas disputaram contratação estimada em R\$ 1.524.883,95, apesar da diversidade e da comercialização dos bens. Esse resultado materializa a restrição: fornecedores aptos a atender segmentos autônomos não puderam oferecer preços. A concentração, desprovida de justificativa contemporânea, reduziu a pressão competitiva e afastou potenciais economias de escala próprias de cada mercado. A ocorrência adquire maior relevo porque a única oferta alternativa foi excluída antes da etapa competitiva.

Diversa é, por ora, a conclusão quanto ao segundo achado. Embora a modelagem adotada pela Unidade Gestora possa ter impedido a aplicação estrutural dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, as duas licitantes efetivamente participantes estavam identificadas como microempresas; razão pela qual considero o ponto prejudicado nesta fase, ficando a matéria reservada ao mérito.

O terceiro achado, contudo, apresenta gravidade superior. Às 08h42min53s, a agente informou haver concluído a análise das propostas; às 08h43min09s, registrou a desclassificação integral da empresa Angular. O intervalo foi de dezesseis segundos. A motivação divulgada limitou-se ao descumprimento do item 6 e subitens, sem indicar documento, campo, produto ou exigência técnica concretamente inobservada. Inexistiu esclarecimento ou oportunidade de saneamento prévio.

As capturas juntadas pela defesa indicam que a empresa Angular Distribuidora Ltda não anexou o arquivo da proposta detalhada, embora tenha registrado o preço de R\$ 1.252.138,10. Essa prova explica a ocorrência, mas não supre a motivação originária nem demonstra que a falha era insanável. Antes da exclusão, cabia à agente avaliar, mediante diligência documentada, se a complementação preservaria a oferta mais econômica.

A Lei nº 14.133/2021 repele o formalismo eliminatório. Seu artigo 12, inciso III, impede que exigências meramente formais afastem proposta válida, enquanto o artigo 59, inciso V, reserva a desclassificação às desconformidades insanáveis. Assim, a cláusula editalícia de exclusão sumária não dispensa exame motivado da sanabilidade, nem prevalece sobre os princípios da competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, o Acórdão nº 1.211/2021 do TCU reconhece que documento ausente, destinado a comprovar condição preexistente e incapaz de alterar a substância da proposta, deve ser solicitado e avaliado. Uma diligência poderia exigir planilha, marcas e especificações, vinculadas ao valor global registrado, e então verificar sua conformidade. Somente a impossibilidade de recompor a oferta sem inovação autorizaria a exclusão. Nenhuma dessas etapas consta da ata ou dos registros apresentados.

O *fumus boni iuris* resulta, portanto, da reunião entre agrupamento global injustificado, competição reduzida e eliminação não diligenciada da menor oferta. O periculum in mora também é atual e iminente: o Contrato CRT nº 008/2025-PMEV foi prorrogado até fevereiro de 2027, permitindo novas ordens, empenhos, entregas e pagamentos sob preço global R\$ 164.971,90 superior ao valor registrado pela concorrente excluída.

O alegado risco de desabastecimento não justifica conservar vínculo de legalidade comprometida. Cabe ao Município planejar solução transitória ou nova contratação regular, inclusive emergencial quando configurados seus pressupostos, com pesquisa de preços, limitação quantitativa e motivação.

Diante desse quadro, os vícios identificados alcançam a formação da Ata nº 002/2025 e do Contrato CRT nº 008/2025-PMEV. A ausência de parcelamento motivado restringiu a disputa; a exclusão da menor oferta suprimiu a única alternativa competitiva. A continuidade tornou-se cautelarmente insustentável no plano jurídico-administrativo; e a providência adequada, necessária e reversível é suspender imediatamente novos efeitos dos instrumentos, mantendo a instrução para decisão definitiva sobre validade, responsabilidades e eventual dano.

DA CAUTELAR

Considerando que a adjudicação dos 117 itens em lote global, sem demonstração da inviabilidade do parcelamento ou de vantagem econômica, restringiu a competitividade, evidenciada pela participação de apenas duas empresas;

Considerando, ademais, que o achado relativo às ME e EPP resta prejudicado nesta fase cautelar, pois ambas as participantes eram microempresas, sem prejuízo de seu exame por ocasião do mérito;

Considerando, por fim, que entre o encerramento da análise e a desclassificação da proposta mais vantajosa transcorreram dezesseis segundos, sem diligência ou motivação individualizada, impondo suspensão cautelar dos instrumentos decorrentes;

DECIDO nos seguintes termos:

a) CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR para determinar à Prefeitura

Municipal de Elesbão Veloso que suspenda imediatamente a Ata nº 002/2025 e o Contrato CRT nº 008/2025-PMEV, até ulterior deliberação desta Relatoria;

b) ENCAMINHAR os autos à Secretaria da Presidência deste TCE-PI para que seja realizada notificação imediata, por telefone e e-mail, do Sr. **José Ronaldo Gomes Barbosa** (Prefeito do Município de Elesbão Veloso), para que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente medida;

c) ENCAMINHAR os autos à Secretaria de Processamento e Julgamento, para fins de publicação desta decisão, devendo o presente documento ser devolvido ao Gabinete desta Relatora após o decurso dos prazos regimentais.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/005349/2025

PARECER PRÉVIO Nº 75/2026 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO.

OBJETO: ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BOCAINA/PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2024.

RESPONSÁVEL: ERIVELTON DE SÁ BARROS (PREFEITO)

ADVOGADO: TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB-PI Nº 4978) – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 20-07-2026 A 24-07-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. direito financeiro. CONTAS DE GOVERNO. Análise da execução orçamentária, financeira e fiscal. Análise do Balanço Geral. Cumprimento dos índices constitucionais e legais. aprovação com ressalvas. recomendação. alerta.

I. CASO EM EXAME

1. Análise da prestação de contas de governo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: i) avaliar a execução orçamentária, financeira e fiscal do município, com verificação da observância aos princípios e normas constitucionais que regem a administração pública, a probidade da administração governamental, ii) avaliar a observância dos índices de gastos e os tetos de despesas públicas em determinadas áreas, ações ou tipos de gastos, os princípios e regras relativas à gestão fiscal responsável, bem como a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Houve o cumprimento dos principais índices constitucionais.

4. As falhas apresentadas e não sanadas, apresentam apenas impropriedade técnica e/ou falhas de natureza formal, sem qualquer indício de má-fé ou negligência grave ou lesiva ao erário, o que impõe a aplicação do Princípio da Verdade Real.

IV. DISPOSITIVO

6. Aprovação com ressalvas. Recomendações. Alertas.

Dispositivos relevantes citados: art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020, § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, c/c art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 9º da LC nº 101/2000, art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015, IN TCE/PI nº 05/2023, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Bocaina. Exercício 2024. Emissão de parecer prévio pela Aprovação com Ressalvas. Divergindo do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o relatório preliminar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, à peça 03, certidão de transcurso de prazo à peça 10, o Relatório de Instrução, à peça 13, o Parecer do Ministério Público de Contas à peça 15, o voto do(a) relator(a) cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade dos votos, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas** da prestação de contas de governo para o Sr. Erivelton de Sá Barros, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, onde foram apontados os seguintes achados: 1- *Inconsistência na consolidação dos valores do exercício de 2024 no PPA*; 2- *Ausência de publicação de decretos de alteração orçamentária na imprensa oficial*; 3- *Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela prefeitura e o informado pela equatorial*; 4- *Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU)*; 5- *Classificação indevida nos registros de complementação de fontes de recursos das emendas parlamentares da união e estaduais*; 6- *Não contabilização de emenda parlamentar estadual*; 7- *Divergência entre os valores das receitas do FUNDEB informados pelo tesouro nacional e os registrados no sagres contábil*; 8- *Inconsistência da contabilização da dívida do município*; 9- *Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB*; 10- *Descumprimento das metas de resultados primário e nominal com a não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira*; 11- *Não envio de peças componentes da prestação de contas*; 12-

Registro contábil (sagres-contábil) das receitas realizadas no exercício com o demonstrativo de repasses constitucionais; 13- Não envio do inventário patrimonial dos bens móveis; 14- Portal da transparência pública com índice básico; 15- Ausência de apresentação do relatório de gestão consolidado – RGC.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **alerta** ao novo gestor, a saber: 1) ALERTAR para o cumprimento do disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, c/c art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ALERTA para a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos; 3) ALERTAR quanto à necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento da arrecadação da COSIP e sua devida contabilização; 4) ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020; 5) ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município. 6) ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município. 7) ALERTAR para que, até a apresentação do próximo Balanço, o Município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores; 8) ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas; 9) ALERTAR quanto à obrigatoriedade do envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023; 10) ALERTAR quanto a necessidade de realizar e atualizar os registros dos bens móveis no inventário patrimonial, com as devidas atualizações e depreciações; 11) ALERTAR quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o Portal Institucional e o da Transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP); 12) ALERTAR ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela emissão de **recomendação** ao novo gestor, a saber: 1) RECOMENDAR a realização de acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, expedindo nota explicativa, quando pertinente, a fim de garantir a transparência e facilitar a análise da prestação de contas; 2) RECOMENDAR a adoção de rotinas de conferência e acompanhamento dos saldos para o devido lançamento da receita;

Presidente da Sessão: conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 385/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 24 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/004170/2025

ACÓRDÃO RETIFICADOR

ACÓRDÃO Nº 267/2026 - PLENO

ASSUNTO: MONITORAMENTO

OBJETO: AUDITORIA DA SAÚDE DO PROFISSIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA/VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 788/2021-SPL, REFERENTE AO TC/009517/2020

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA; POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ; DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ; DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018 A 2020

RESPONSÁVEIS: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ); SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA (COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ); LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA (DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ); JOSÉ ARIMATÉIA RÊGO DE ARAÚJO (COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR); ANTÔNIO NUNES PEREIRA (PERITO-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO PIAUÍ).

ADVOGADO(A): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA, OAB/PI Nº 8.570, (PROCURAÇÃO Á [PEÇA 32.1](#))

RELATORA: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 01-06-2026 A 05-06-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MONITORAMENTO. POLÍTICA PÚBLICA. SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA. ACÓRDÃO Nº 788/2021-SPL. CUMPRIMENTO PARCIAL. REITERAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. ENCAMINHAMENTOS.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Processo de Monitoramento instaurado com a finalidade de verificar o cumprimento das deliberações constantes do Acórdão nº 788/2021-SPL, proferido no âmbito da Auditoria TC/009517/2020, referente à saúde física e psíquica dos profissionais da segurança pública do Estado do Piauí.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há as seguintes questões em discussão: (i) verificar se houve cumprimento integral, parcial ou não cumprimento das deliberações expedidas no Acórdão nº 788/2021-SPL; (ii) aferir se as ações implementadas asseguraram política estruturada, contínua, descentralizada e monitorável de atenção à saúde física e psíquica dos profissionais da segurança pública; (iii) examinar se foram adotadas providências suficientes quanto à capacitação técnico-profissional, infraestrutura das unidades de trabalho, fornecimento de equipamentos de segurança e execução dos recursos destinados à valorização dos profissionais da segurança pública; (iv) definir a necessidade de reiteração de recomendações e de encaminhamento dos autos a órgãos competentes para adoção das providências cabíveis.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Quanto à primeira questão em discussão, referente ao cumprimento das deliberações expedidas no Acórdão nº 788/2021-SPL, verifica-se que as providências adotadas pelos órgãos monitorados não foram suficientes para caracterizar o cumprimento integral da decisão originária. O monitoramento evidenciou avanços institucionais, especialmente com a atualização do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social — PESP, a previsão do Objetivo Estratégico nº 11, a execução de ações no âmbito do Programa “Cuidar para Proteger”, a atuação do Centro de Assistência Integral à Saúde — CAIS e a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para ampliação do atendimento a outras forças de segurança. Todavia, o processo de monitoramento não se limita à verificação da existência formal de programas, ações ou instrumentos administrativos. A análise deve aferir a efetividade material das providências, sua continuidade, abrangência, capilaridade

territorial, capacidade de atendimento, resolutividade assistencial e existência de metas e indicadores. Nesse contexto, constatou-se que parte das medidas foi cumprida, parte foi parcialmente cumprida e parte permaneceu não cumprida. As ações relativas à realização de pesquisas e diagnósticos sobre condições psicológicas dos profissionais e à ampliação do âmbito de atuação do CAIS foram consideradas cumpridas. As medidas referentes ao acompanhamento psicológico, avaliações psicológicas periódicas, saúde física, orientação nutricional, capacitação, infraestrutura e execução dos recursos do FESP foram consideradas parcialmente cumpridas. Permaneceram não cumpridas as medidas relacionadas ao combate ao preconceito de gênero, ao fortalecimento do CAIS Itinerante, ao incentivo à atividade física para profissionais acima de 46 anos, à avaliação de demandas para equipamentos de segurança e à reestruturação plena do CAIS. Assim, reconhece-se o cumprimento parcial do Acórdão nº 788/2021-SPL.

4. Quanto à segunda questão em discussão, relativa à existência de política estruturada, contínua, descentralizada e monitorável de atenção à saúde física e psíquica dos profissionais da segurança pública, observa-se que as iniciativas implementadas ainda não demonstram maturidade institucional suficiente para o reconhecimento de atendimento integral. No campo da saúde psíquica, embora tenham sido identificados avanços por meio do Programa “Cuidar para Proteger”, dos atendimentos prestados pelo CAIS e da realização de avaliações biopsicossociais, persistem lacunas relevantes quanto à formalização de programas específicos para enfrentamento da alcoolemia, drogadição, transtorno de estresse pós-traumático, assistência à família de profissional falecido, proteção da mulher profissional em situação de violência e prevenção e combate à depressão. O acompanhamento psicológico e as avaliações psicológicas periódicas não se revelaram universais, sistemáticos e permanentes. As inspeções indicaram sobrecarga assistencial, fila de espera, insuficiência de profissionais e baixa capilaridade no interior do Estado, especialmente nas unidades de Parnaíba e Floriano. O Programa “Escuta SUSP”, embora pertinente, demonstrou alcance reduzido no âmbito estadual. As ações do CAIS Itinerante, por sua vez, revelaram-se restritas e descontínuas, com registro de paralisação desde o período eleitoral de 2024 e ausência de comprovação de retomada efetiva. No campo da saúde física, foram identificadas ações pontuais, especialmente no CAIS Teresina, com atendimentos nutricionais, atividades físicas e avaliações no âmbito do Programa “Cuidar para Proteger”. Todavia, não se comprovou política estadual permanente, descentralizada e monitorada de acompanhamento da saúde física, avaliações periódicas,

incentivo à prática desportiva, ergonomia, segurança do trabalho e reabilitação de profissionais lesionados. A matéria deve ser examinada à luz dos arts. 6º, 7º, XXII, 37, caput, 144 e 196 da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública — SUSP, os quais impõem ao Estado o dever de promover ações planejadas, integradas e efetivas de valorização, saúde, segurança e proteção dos profissionais da segurança pública. Dessa forma, conclui-se que as ações existentes são relevantes, mas ainda insuficientes para caracterizar política pública integralmente estruturada, contínua, descentralizada e monitorável.

5. Quanto à terceira questão em discussão, referente à capacitação técnico-profissional, infraestrutura das unidades de trabalho, fornecimento de equipamentos de segurança e execução dos recursos destinados à valorização dos profissionais da segurança pública, verifica-se que as providências adotadas foram insuficientes para afastar integralmente as fragilidades monitoradas. Em relação à capacitação técnico-profissional, identificaram-se iniciativas e levantamentos de necessidades pelas forças de segurança. Contudo, não restou demonstrado planejamento integrado, contínuo e abrangente para além dos cursos ordinários de ingresso e promoção nas carreiras, razão pela qual a medida permanece parcialmente cumprida. Quanto à infraestrutura das unidades de trabalho, verificou-se a existência de providências administrativas e planejamento para manutenção predial e reformas, principalmente em unidades da Polícia Civil e do Departamento de Polícia Técnico-Científica. Todavia, persistem deficiências estruturais relevantes, inclusive com limitações físicas no CAIS Teresina e insuficiência de estrutura assistencial adequada no interior do Estado. No tocante aos equipamentos de segurança, não foi comprovada a realização de processo suficiente de avaliação de demandas para aquisição e fornecimento de equipamentos imprescindíveis ao desempenho das atividades de segurança pública. A ausência de diagnóstico consolidado e de planejamento efetivo impede o reconhecimento de cumprimento da medida. Quanto à execução dos recursos destinados à valorização dos profissionais de segurança pública, foram identificadas ações relevantes, inclusive no âmbito do Contrato nº 55/2024 e do eixo de Melhoria da Qualidade de Vida. Entretanto, permaneceu expressivo volume de recursos não aplicados, inclusive valores antigos pendentes de execução, o que compromete a efetividade da política pública e mantém a classificação de cumprimento parcial. Desse modo, as providências adotadas indicam evolução administrativa, mas não demonstram implementação plena, integrada e efetiva das deliberações monitoradas.

6. Quanto à quarta questão em discussão, referente à necessidade de

reiteração de recomendações e de encaminhamento dos autos a órgãos competentes, entende-se cabível a adoção das providências propostas, diante da manutenção de medidas parcialmente cumpridas e não cumpridas. A reiteração das recomendações mostra-se necessária para assegurar a continuidade da atuação administrativa, a formalização de programas específicos, a definição de metas e indicadores, a ampliação da capacidade assistencial, a interiorização dos serviços, a conclusão das obras pendentes, a estruturação de ações de saúde ocupacional e a adequada execução dos recursos públicos destinados à valorização dos profissionais da segurança pública. A atuação fiscalizatória deste Tribunal induziu avanços concretos na política pública monitorada. Contudo, subsistem fragilidades relevantes que justificam a manutenção do acompanhamento institucional e a reiteração das medidas necessárias ao cumprimento material do Acórdão nº 788/2021-SPL.

IV. DISPOSITIVO

7. Aplicação de reconhecimento de cumprimento parcial. Reiteração de recomendações. Encaminhamentos.

Normativos relevantes citados: Constituição Federal, arts. 6º, 7º, XXII, 37, caput, 144 e 196; Lei Federal nº 13.675/2018; Portaria MJSP nº 629/2020; Portaria MJSP nº 685/2024; Portaria MJSP nº 736/2024.

Sumário: Monitoramento na Secretaria de Estado da Segurança Pública, Polícia Militar do Estado do Piauí, Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e Departamento de Polícia Científica do Estado do Piauí. Exercício financeiro de 2018 a 2020. Verificação do cumprimento das deliberações do Acórdão nº 788/2021-SPL. Cumprimento parcial. Reiteração de recomendações. Encaminhamentos. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização da Segurança Pública – DFPP 3 ([peça 13](#)), Defesa dos Inspecionados ([peça 30.1](#) a [31.6](#)), Relatório de Instrução ([peça 40](#)), Parecer do Ministério Público de Contas ([peça 43](#)), o voto da Relatora ([peça 48](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, em sessão virtual, **por unanimidade dos votos**, decidiu **pela EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES às entidades**, para Antonio Nunes Nunes Pereira, Francisco Lucas Costa Veloso, Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva, Luccy Keiko Leal Paraiba e Jose Arimateia Rego de Araujo, **as quais foram consideradas parcialmente cumpridas**, com o intuito de garantir a integridade de suas execuções:

a.1) Dar início à implantação do PROJETO 2: Atenção à Saúde Psíquica do I Plano Estadual de Segurança Pública do Piauí (PESP), com o estabelecimento de metas e indicadores para a correta avaliação de seus resultados;

a.2) Realizar o acompanhamento psicológico dos seus profissionais;

a.3) Realizar avaliações psicológicas periódicas;

a.4) Implementar/fortalecer programas de prevenção e combate à depressão;

a.5) Dar início à implantação do PROJETO 1: Atenção à Saúde Física do I Plano Estadual de Segurança Pública do Piauí, com o estabelecimento de metas e indicadores para a correta avaliação de seus resultados;

a.6) Realizar o acompanhamento da saúde física dos seus profissionais;

a.7) Realizar avaliações físicas periódicas;

a.8) Adotar medidas que promovam o incentivo de práticas desportivas dentre os profissionais da segurança pública, com vistas à melhoria de sua saúde e qualidade de vida;

a.9) Implementar/fortalecer programas de orientação nutricional e incentivo a prática de exercícios para combate ao nível de colesterol elevado;

a.10) Realizar levantamento de necessidade para fornecimento de treinamento, cursos de aperfeiçoamento e de especialização, objetivando a capacitação técnico profissional dos profissionais de segurança pública, para além dos cursos de formação necessários para o ingresso e promoção nas carreiras;

a.11) Realização de processo de contratação de prestação de serviços de manutenção predial e/ou reforma das unidades de trabalho, principalmente da Polícia Civil e do Departamento de Polícia Técnico-Científica;

a.12) Adote medidas para promoção de ações de valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde e segurança do trabalho, e de valorização profissional executando os recursos do FESP no prazo estabelecido na Portaria MJSP nº 629/2020 de modo a evitar a devolução dos valores recebidos atualizados;

a.13) Realização de pesquisas/diagnósticos sobre as condições psicológicas de seus profissionais, em especial sobre a prevalência de uso, prevenção e identificação do uso abusivo de substâncias psicoativas dentre os profissionais de segurança pública;

a.14) Implementação/fortalecimento de programas de prevenção e combate à depressão;

a.15) Implementação/fortalecimento de programas de combate ao preconceito de gênero;

a.16) Implementação/fortalecimento de programas de orientação nutricional.

Decidiu, também, o Pleno, unânime, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora, pela **EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES às entidades**, sugeridas pela Divisão Técnica, **as quais foram consideradas não cumpridas**, com o intuito de garantir a integridade de suas execuções:

b.1) Implementar/fortalecer programas de combate ao preconceito de gênero;

b.2) Fortalecer o projeto CAIS ITINERANTE, com vistas a ampliar a prestação de serviço psicológico para os profissionais de segurança pública;

b.3) Implementar/fortalecer programas de incentivo à prática de atividade física entre profissionais da faixa etária acima dos 46 anos;

b.4) Realização de processo de avaliação de demandas para aquisição e fornecimento de equipamentos de segurança imprescindíveis ao desempenho das atividades de segurança pública;

b.5) Reformule o Plano de Ação de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública de modo a incluir a ação voltada para o alcance das metas definidas relativa à reestruturação do CAIS.

Decidiu, ainda, o Pleno, unânime, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora, pelo **ENVIO CÓPIAS DOS AUTOS À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional.

Decidiu, ainda, o Pleno, unânime, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora, pelo **ENCAMINHAMENTO CÓPIA DOS AUTOS PARA A DFCONTAS, para utilizar as informações na instrução de eventuais processos de prestação de contas das unidades jurisdicionadas responsáveis**, para fins de repercussão nas contas dos exercícios de 2024 e 2025.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga neste processo).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Suspeito(s)/Impedido(s): Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

**CONHEÇA A
BIBLIOTECA
DO TCE-PI**

**Aberta de segunda a
sexta, das 7h30 às 20h**



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/009113/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ASCANIO SAVIO DOS SANTOS E SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 243/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Sr. **Ascânio Sávio dos Santos e Sousa, CPF nº 287*******, ocupante do cargo de Grupo Ocupacional de Nível Médio, cargo de Técnico em Enfermagem, Classe III, Padrão “C”, matrícula nº 0039136 (SESAPI), com fulcro no art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que o servidor ingressou no Serviço Público Estadual em 10/06/86, contratado como Atendente de Enfermagem (peça1/fls.126). Em 01/03/93, foi enquadrado no Regime Jurídico Estatutário pelo Decreto nº 8.864/93 (peça1/fl.42). A aposentadoria deu-se no Grupo Ocupacional de Nível Médio, cargo de Técnico em Enfermagem, Classe III, Padrão “C”.

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção que o servidor ingressou no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. Entretanto, ressaltamos que a data do seu enquadramento no Regime Jurídico Estatutário, em 01/03/93, está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10.

Desse modo, observa-se que O servidor completou 39 anos, 08 meses e 05 dias de contribuição e 67 anos de idade, contados em 30/01/26 (106 pontos - fl. 1.129), e cumpriu os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 43 do ADCT da CE/89, trazido pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peças nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 – Relatório (peças nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgando legal** a Portaria nº 1092/26 - PIAUIPREV (peça 1/fl. 166), publicada no **D.O.E de nº 123, publicado em 30/06/26** (peça 1/fl. 169/170), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 3.646,30 (Três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) mensais**.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 30 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Relator Substituto

PROCESSO: TC/004978/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS (APOSENTADORIA)

INTERESSADO (A): OTAMIRES MACIEL MONTEIRO DE ARAUJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 244/2026– GAV

Trata-se de Ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria, concedida à Sra. **Otamires Maciel Monteiro de Araújo, CPF nº 453.*******, ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate a Endemias, referência “A6”, matrícula nº 032026, lotada quando na ativa na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no artigo 9º, § 6º, “I”, “a” e § 7º, “I” c/c caput do artigo 25, da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4). **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 035/2026 – PREV/IPMT** (peça nº 1/fls. 280), que **revisa a Portaria nº 367/2025, publicada no DOM nº 4.126 de 23.10.2025**, a nova portaria foi publicada no **D.O.M, ano 2026, nº 4.223, de 25/03/2026** (peça1/ fls. 286), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos no **R\$ 3.519,56 (Três mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) mensais**.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 30 de julho de 2026.

Assinado digitalmente

Cons. Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 008345/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ELISABETH MARIA FERREIRA MAIA SILVA, CPF N.º 342.*****

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 224/2026 – GLM

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, requerida pela **Sr.ª Elisabeth Maria Ferreira Maia Silva, CPF n.º 342.*******, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe SL, nível IV, matrícula n.º 1073176, da Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP N.º 0926/2026-PIAUIPREV, de 22 de maio de 2026 (fl.: 1.108), publicada no D.O.E de n.º 102, publicado em 1/6/2026 (fls.: 1.111 e 1.112), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sr.ª Elisabeth Maria Ferreira Maia Silva**, nos termos do art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 5.476,94 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXOII, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$5.476,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.476,94

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de julho de 2026**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 009242/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: RITA ALVES DA CRUZ

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 222/2026 – GLM

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, requerida pela **Sr.ª Rita Alves da Cruz, CPF nº 184*******, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0874400, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 460/26 - PIAUIPREV às fls. 1.157, publicada no D.O.E de nº 123, publicado em 01/07/26 (fl. 1.160), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sr.ª Rita Alves da Cruz**, nos termos do art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.929,66 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c Art. 1º da Lei nº 8.941/2026.	R\$ 2.848,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI	Artigos 25 e 26 da Lei nº 6.201/12.	R\$ 81,66
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.929,66

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de julho de 2026**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 009407/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SUB JUDICE
ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA
INTERESSADA: INÊZ MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE LIMA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 223/2026 – GLM

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Sub Judice**, requerida pela **Sr.ª Inêz Maria Fernandes de Albuquerque Lima**, CPF nº 428*****, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C3”, matrícula nº 003923, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC (fl.1.11).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº130/2026 – PREV/IPMT (fl.1.131), publicada no Diário Oficial do Município nº 4281, de 22/06/2026 (fl.1.135), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Sub Judice**, da **Sr.ª Inêz Maria Fernandes de Albuquerque Lima**, nos termos do art.10, §2º, I, §3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5686/2021 e decisão judicial proferida no Processo nº 0801781- 37.2023.8.18.0003 (fls.1.64 a 1.67), conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.812,20 (dois mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
VENCIMENTO	Com paridade, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 6.354/2026.	R\$ 2.812,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.812,20

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de julho de 2026**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/008798/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 059.***.***-**, INTERESSADOS: LUCIA DE FÁTIMA ESMERALDO OLIVEIRA, CPF Nº 058.***.***-** E LUCAS OLIVEIRA DE ALENCAR VIEIRA, CPF Nº 075.***.***-** (NASCIDO EM 11/07/08).
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
DECISÃO Nº. 258/2026 - GJC.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte de Servidor Inativo**, requerida por **Lucia de Fátima Esmeraldo Oliveira**, CPF Nº 058.***.***-**, na condição de esposa do servidor falecido e, **Lucas Oliveira de Alencar Vieira**, filho menor do servidor falecido, em razão do falecimento do segurado, **Luiz Pereira de Oliveira**, CPF Nº 059.***.***-**, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Médico Plantonista 24 horas, Padrão “D”, Classe III, Matrícula nº 0396672, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), falecido em 12-02-26 (certidão de óbito à peça 02, fl. 24), com fulcro **art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 101, em 29-05-2026, (peça 02, fl. 225).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peças 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2026LA0320, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0840/2026 – PIAUIPREV**, de 28-05-2026 (peça 02, fl. 223), concessória da pensão em favor de **Lúcia de Fátima Esmeraldo Oliveira e Lucas Oliveira de Alencar Vieira**, na condição de esposa e filho do servidor falecido, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$13.155,55(treze mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025)	18.771,14
GRATIFICAÇÃO. ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	22,50
TOTAL	18.793,64
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do valor da Média Aritmética)	18.793,64*50% = 9.396,82

Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 02 dependentes)	3.758,73
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	13.155,55
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: LUCIA DE FÁTIMA ESMERALDO OLIVEIRA; **DATA NASC.** 12-12-1953; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 058.***.***-**-**; **DATA INÍCIO:** 12-02-2026; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 50; **VALOR (RS):** 6.577,78.

NOME: LUCAS OLIVEIRA DE ALENCAR VIEIRA; **DATA NASC.** 11-07-2008; **DEP:** FILHO MENOR DE 21 ANOS; **CPF:** 075.***.***-**-**; **DATA INÍCIO:** 12-02-2026; **DATA FIM:** 11-07-2029; **% RATEIO:** 50; **VALOR (RS):** 6.577,78.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/008920/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO JOSÉ OSVALDO GOMES DOS SANTOS, CPF Nº 226.***.***-**-**.

INTERESSADA: MARGARETH GOMES DE DEUS LIMA, CPF Nº 613.***.***-**-**.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 259/2026 - GJC.

Trata-se de Revisão de **Proventos de Pensão por Morte**, concedida à Sra. **Margareth Gomes de Deus Lima** (esposa), CPF nº 613*****; devido ao falecimento do Sr. **José Osvaldo Gomes dos Santos**, CPF nº 226*****; servidor na ativa do quadro de pessoal Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), cargo de Médico Plantonista 24 horas semanais, classe II, padrão “A”, matrícula nº 1787195, cujo óbito ocorreu em 04/03/24. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E.** nº 121, em 29-06-2026, (peça 01, fl. 350).

A pensão da interessada **Margareth Gomes de Deus Lima** (esposa) foi concedida em rateio com os interessados Ana Maria de Deus Gomes (filha menor nascida em 20/11/06), CPF nº 081*****; e Isaac de Deus Gomes (filho menor nascido em 03/02/04), CPF nº 081*****; por meio da **Portaria GP nº 475/25/PIAUIPREV** (fls. 3.87). O

processo referente a esta pensão tramitou nesta Corte como **TC/004190/25** e foi julgado legal pela **Decisão Monocrática nº 127/2025 – GJC**.

Como os outros beneficiários eram menores de idade, ao completarem a maioridade, foram excluídos do rateio (no caso de Ana Maria de Deus Gomes, por emancipação)

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 05) com o Parecer Ministerial Nº. 2026LA00337 (peça 06) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1116/2026 – PIAUIPREV**, (peça 01, fl. 347), que REVISOU a Portaria GP nº 475/2025/PIAUIPREV, concessória da pensão em favor de **Margareth Gomes de Deus Lima**, na condição de esposa do servidor falecido, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$2.062,54(dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (RS)
VENCIMENTO (LC Nº 90/07 C/C LEI Nº 7.713/2021)	13.097,00
TOTAL	13.097,00
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
Título	
Valor Médio Apurado	(1.793.955,22/167)=10.742,25
Tempo de Contribuição	6462 (17 Anos, 8 meses e 17 dias)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
Valor médio apurado 10.742,25 * 60% = 6.445,35	
Valor do provento apurado	6.445,35
Complemento Constitucional	0,0
Valor do provento*	6.445,35
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	6.445,35*50% = 3.222,68
Acréscimo de 30% da cota parte (Referente a 03 dependentes)	1.933,61
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	5.156,29
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: MARGARETH GOMES DE DEUS LIMA; **DATA NASC.** 10-08-1971; **DEP:** CONJUGE; **CPF:** 613.***.***-**-**; **DATA INÍCIO:** 02-07-2024; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 33,33; **VALOR (RS):** 2.062,54.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/009454/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFÍCIO PARA A RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO: GESSER SANTOS OLIVEIRA, CPF Nº 552.***.***-**.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 260/2026 – GJC.

Versam os autos sobre **Transferência ex officio para a Reserva Remunerada**, concedida ao interessado, **Gesser Santos Oliveira**, CPF nº 552.***.***-**, no cargo de Capitão, Matrícula nº 0824674, lotado no 7º BPM/CORRENTE, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 85, I; art. 88, III, art. 91, III e § 1º da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, com proventos integrais e paridade, conforme art.24-G do Decreto Lei nº 667/69**. A publicação ocorreu no **D.O.E.** nº 118, em 24/06/26 (peça 1, fl. 263).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 3), com os Parecer Ministerial Nº2026JA0440 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal o Decreto Governamental**, de 16-06-26 (Peça 1, fl. 261), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$12.222,66(doze mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: proventos integrais e paridade	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 C/C ART. 4º, ANEXO I, DA LEI Nº 8.941/2026)	12.078,50
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012)	144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR	12.222,66

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO TC/009905/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

EXERCÍCIO: 2026

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

DENUNCIANTE: NILBERTO SANTANA PEREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 210/2026 – GDC

Versam os presentes autos de DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS* formulada pelo Sr. NILBERTO SANTANA PEREIRA, em face da Prefeitura Municipal de Piracuruca/PI, visando apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 019/2026, destinado à aquisição de gases medicinais e correlatos.

Após apresentar os fatos e fundamentos jurídicos, a denunciante requereu o que se segue:

1. O recebimento e processamento da presente denúncia;
2. A concessão de medida cautelar para determinar a imediata suspensão dos atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 019/2026, do Município de Piracuruca/PI, incluindo eventual contrato, ordem de fornecimento, empenho ou pagamento dele decorrente;
3. A realização de análise técnica da documentação de habilitação da empresa J V N ROCHA, especialmente quanto à compatibilidade do CNAE com a comercialização de gases medicinais; à existência de autorização sanitária compatível; à comprovação de capacidade para fornecer todos os itens licitados; à regularidade do vínculo com o fabricante indicado; e à exequibilidade dos preços apresentados;
4. A análise da decisão administrativa que manteve a habilitação da empresa J V N ROCHA mesmo após a apresentação do recurso administrativo da White Martins;
5. A apuração de eventual violação às normas do edital e à Lei nº 14.133/2021;
6. Ao final, sendo confirmadas as irregularidades, a determinação para que o Município de Piracuruca/PI promova a ANULAÇÃO TOTAL do Pregão Eletrônico nº 019/2026, em razão dos vícios que comprometem

a legalidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a higidez de todo o procedimento licitatório;

7. A adoção das demais providências cabíveis, inclusive a responsabilização dos agentes públicos eventualmente envolvidos, caso constatada conduta dolosa ou culposa na análise e manutenção indevida da habilitação.

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente TC/009905/2026 foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, sendo eles o art. 96 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e os art. 224, 226 e seguintes da Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI).

Ao realizar a admissibilidade, verificou-se a ausência de documento oficial de identificação com foto do denunciante (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 03, de 20 de fevereiro de 2025), estabelecidos conforme o art. 226, §1º, inciso I e art. 226-A, inciso I do Regimento Interno do TCE/PI.

Ante o exposto, extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do seu NÃO CONHECIMENTO, com fulcro no §2º, art. 226 do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria de Processamento e Julgamento para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 30 de Julho de 2026.

Assinado digitalmente
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Conselheiro Substituto
-Relator-

PROCESSO: TC/009455/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SUB JUDICE

INTERESSADO (A): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, CPF Nº 097*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 211/2026-GDC

Versam os autos de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao Sr. **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, CPF Nº 097*******, ocupante do cargo de OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, Classe ESPECIAL, matrícula nº 1905058, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com fundamento no art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c Art. 1º, inciso II da LC nº 51/85 com redação dada pela LC nº 144/2014. A aposentadoria foi concedida por meio da Portaria GP nº 1000/2026 – PIAUIPREV, de 20/07/26 (fl.1.621), publicada no Diário Oficial do Estado nº 109, de 11/06/26 (fls.1.623 a 1.624).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões ([peça nº 03](#)), com o parecer ministerial ([peça nº 04](#)), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1000/2026 – PIAUIPREV, de 20/07/26 (fl.1.621), concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 12.022,43 (Doze mil, vinte e dois reais e quarenta e três centavos)** conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria especial do policial civil		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	LC Nº 107/08 C/C LC Nº 318/2025 C/C ARTS. 7º, 8º, ANEXOV, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$ 11.922,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$ 100,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 12.022,43

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 30 de Julho de 2026.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008271/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): WALDECILIO VIEIRA GOMES, CPF N.º 228.*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 212/2026-GDC

Versam os autos de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao Sr. **WALDECILIO VIEIRA GOMES, CPF n.º 228.*******, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0015610, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com fundamento no art. 43, I, II, III, IV, V §§§ 1º, 2º e 3º c/c § 6º, II do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, regra de pontos, sem paridade e com o Decreto Estadual Nº 16.450/2016. A aposentadoria foi concedida por meio da Portaria GP nº 0725/2026 – PIAUIPREV, em 4 de maio de 2026 (fl.:1.211), publicada no Diário Oficial do Estado nº 102, em 1/6/2026 (fls.: 1.214 e 1.215).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões ([peça nº 03](#)), com o parecer ministerial ([peça nº 04](#)), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0725/2026 – PIAUIPREV, em 4 de maio de 2026 (fl.:1.211), concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.049,56 (Três mil, quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)** conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos pela média, reajuste manter valor real	
PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04	R\$ 3.049,56
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.049,56

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 30 de Julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008996/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO (A): LUCÍLIA ALVES DE SOUSA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 228/2026 – GJV

Trata-se de Aposentadoria compulsória concedida à servidora Lucília Alves de Sousa, CPF nº 349.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Zeladora, Matrícula nº 2790513, da Secretaria de Estado da Educação, com arribo no Artigo 40, § 1º, II da CF/88 com redação da EC 41/2003, sem paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0920/2026 – PIAUIPREV, de 22/03/2026, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 123/2026, em 01/07/2026, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria compulsória - Proventos proporcionais calculado sobre a média, reajuste manter valor real	
594 / 10.950 (5,4247%) DE R\$ 724,00 DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$ 39,34
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 39,34

VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO: R\$ 39,34 (TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), ressalvado o Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, que seus proventos serão fixados em conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

A concessão do benefício tem efeitos retroativos, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço ativo, de acordo com o Art. 133, da LC Nº 13/94, qual seja 02.11.2014, e deverá ser reajustado na forma estipulada pelo Decreto Nº 16.450/2016.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto-Relator

PROCESSO: TC/008858/2026**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE****INTERESSADO (A): FRANCISCO TEIXEIRA DANTAS JÚNIOR****PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PICOS****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS****PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO****DECISÃO Nº 229/2026 – GJV**

Trata-se de Pensão por Morte concedida ao interessado FRANCISCO TEIXEIRA DANTAS JÚNIOR (cônjuge), CPF nº 036*****, em razão do falecimento da segurada Sra. ADNAID MOURA RUFINO, CPF nº 481*****, ocorrido em 27/10/2025 (certidão de óbito à fl. 1.15), outrora ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 11843, Secretaria Municipal de Educação de Picos, com fundamento no art.4º c/c §5º, II, da Lei Complementar nº 3153/2022.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 407/2026, de 01/06/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXIV, de 05/06/2026, concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS			
PROCESSO Nº 029/2026			
A.	Salário Base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI	R\$	3.285,74
B.	Progressão, Nível III (15%), de acordo com o Art. 37º, da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos.	R\$	492,86
C.	Adicional, de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$	453,43
TOTAL EM ATIVIDADE		R\$	4.232,03
CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 3153/2022 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)			
Valor da aposentadoria por incapacidade permanente que o servidor teria direito		R\$	1.723,62

CÁLCULO DA PENSÃO	
Cota Familiar (%)	50%
Cota por Dependente (%)	10%
COTAS TOTALIZADAS = 61 cota	60%
VALOR DO BENEFÍCIO LIMITADO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas - R\$ 1.723,62 X 60%) =	R\$ 1.034,14 >> 1621,00

VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO A RECEBER: R\$ 1621,00 (MIL SEISCENTOS E VINTE UM REAIS) com a garantia na percepção do salário mínimo vigente, conforme art. 7º, IV da CF/88.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto- Relator

PROCESSO: TC/007197/2026**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE****INTERESSADO (A): CONCEIÇÃO MARIA CARVALHO E CARLOS JOSÉ CARVALHO LEAL****PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS****PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR****DECISÃO Nº 230/2026 – GJV**

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** concedida aos interessados **CONCEIÇÃO MARIA CARVALHO** (companheira), CPF nº 537*****, **CARLOS JOSÉ CARVALHO LEAL**, CPF nº 056*****, (filho menor), em razão do falecimento do segurado Sr. **JOSÉ LEAL FILHO**, CPF nº 006*****, ocorrido em 25/09/2025 (certidão de óbito à fl. 2.17), outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual/Agente de Tributos da Fazenda Estadual, nível II, padrão C, matrícula nº 0429341, da Secretaria da Fazenda, com fundamento no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0773/2026/PIAUIPREV, de 19 de maio de 2026**, publicada no **D.O.E de nº 99, em 27/05/2026**, concessiva do benefício aos requerentes, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBAS		COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		PENSAÇÃO		VALOR (R\$)	
VENCIMENTO		LC Nº 40/66, Art. 1º, I, c/c Lei Nº 6.416/13, Art. 28, III, c/c Lei Nº 293/2002, c/c Art. 1º, DA Lei Nº 2.997/06					11.250,54
VINTE-GRATIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL DE FUNÇÃO		Art. 28, III, c/c Lei Nº 2.997/06					1.600,00
VINTE-GRATIFICAÇÃO INCORPORAÇÃO		Art. 28, III, c/c Lei Nº 2.997/06					45,00
TOTAL BRUTO							13.935,54
TOTAL LÍQUIDO							10.279,97
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RÁTIOS DAS COÍAS							
Valor						Valor	
Valor da Cota Familiar Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética						12.950,54 = 92% = R\$ 415,32	
Aplicação de 20% da cota parte (dependentes)						2.795,11	
Valor total do Provento da Pensão por Morte						9.665,38	
RÁTIOS DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPP	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RÁTIOS	VALOR (R\$)
CONCEIÇÃO CARVALHO	18/07/1948	ex-Companheira	888.699.433-38	05/09/2045	VITALÍCIO	17% período elementar	518,93
CARLOS CARVALHO LEAL	20/01/2008	Filho - Morte de 21 anos	888.767.999-38	14/03/2026	01/01/2049		8.546,45

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto- Relator

PROCESSO: TC N.º 009.457/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 099/2026 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.241/2026, DE 07.07.2026.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª SÍLVIA DE MOURA RÊGO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Sílvia de Moura Rêgo, portadora da matrícula n.º 0773948, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç.3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.530,10 (Dois mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 2.493,80 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);
 - b.2) R\$ 36,30 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Sílvia de Moura Rêgo.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.



Acompanhe as Sessões do
PLENÁRIO VIRTUAL
do TCE-PI

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/2019.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0624/2026 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.530,10 (Dois mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos), à interessada, Sr.ª Sílvia de Moura Rêgo, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 29 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 514/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103656/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**, matrícula nº 96.451, no período de 12 a 14/08/2026, para participar do Projeto piloto do Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos

Tribunais de Contas (MMDI-TC), em Brasília DF, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PORTARIA Nº 515/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103671/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **Maria Valéria Santos Leal**, Auditora de Controle Externo, matrícula nº **97064**, no período de 12 a 14/08/2026, para participar de Reunião presencial do Comitê Executivo da ATRICON, na sede do TC-DF em Brasília DF, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 516/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103520/2026,

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum, as metas Globais e Setoriais do Programa TCE+ para o ciclo semestral de julho a dezembro de dezembro de 2026, conforme Ata de Reunião nº 08/2026 e Anexo Metas Setoriais TCE+.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2026.

(assinada digitalmente)

Com. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMITÊ DO PROGRAMA TCE+**ATA DA REUNIÃO Nº 08/2026**

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, em Teresina, capital do Estado do Piauí, de forma presencial, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se o Comitê do Programa TCE+, constituído pela Portaria nº 102/2024 (DOE TCE nº 23/24, de 6 de fevereiro de 2024) e alterado pela Portaria nº 591/2024 (DOE TCE nº 130/24, de 12 de julho de 2024), para avaliação da sugestão de metas. Presentes os membros Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Conselheiro Substituto Auxiliar da Presidência, Antônio Henrique Lima do Vale, Helcio Alexandre Matos Gomes, Leonardo Santana Pereira, Lucine de Moura Santos Pereira Batista, Marta Fernandes de Oliveira Coelho e Thiago Sousa de Oliveira. Ausente, por motivo justificado, Luís Batista de Sousa Júnior. Havendo quórum, abriu-se a oitava reunião do Comitê do Programa TCE+, no ano de 2026, com a contextualização da proposta de metas globais. Após discussão, decidiu-se pelas propostas de metas globais, metas dos Gabinetes de Conselheiros e metas dos Gabinetes de Procuradores, de acordo com os quadros e as informações abaixo.

Área	Descrição da meta	Meta (Atingimento da meta)	Unidade de Medida	Peso (para cada meta totalizando 1)	Tipo2
Global	Julgar processos de controle externo com final “/2024”, ou anteriores, com exceção de processos sobrestados por decisões judiciais	80%	Percentual	10%	Atividade
Global	Julgar processos de controle externo com final “/2025”, com exceção de processos sobrestados por decisões judiciais	25%	Percentual	10%	Atividade
Global	Realizar cursos, exclusivamente, da ENAP, FGV, ALLURA, TCE/PI e demais Instituições do Sistema TCs, com carga horária mínima de 8 h, por curso, por servidor, nas áreas de interesse deste Tribunal.	80	Quantidade	20%	Atividade

Global	Fiscalizar in loco os municípios do Piauí no exercício	100%	Percentual	20%	Atividade
Global	Registrar benefícios quantitativos financeiros em ações de controle (em milhões)	10	Quantidade	20%	Atividade
Global	Desenvolver e implantar sistema de avisos e comunicações oficiais do TCE/PI	70%	Percentual	20%	Projeto

Área	Descrição da meta	Meta (Atingimento da meta)	Unidade de Medida	Peso (para cada meta totalizando 1)	Tipo2
Gabinete Conselheiro Abelardo	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade
Gabinete Conselheira Flora	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade
Gabinete Conselheiro Kleber	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade
Gabinete Conselheira Lilian	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade
Gabinete Conselheira Rejane	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade

Gabinete Conselheira Waltânia	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade
Gabinete Conselheiro Alisson	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade
Gabinete Conselheiro Delano	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade
Gabinete Conselheiro Jackson	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade
Gabinete Conselheiro Jaylson	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade

Objetivo: Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido

Metodologia/Forma de cálculo:

Equação do Indicador de Publicação (%) = $(\sum \text{Peso dos atos publicados no prazo}) \div (\sum \text{Peso total dos atos publicados com meta de publicação} + \sum \text{atos retificadores publicados}) \times 100$

Meta: 85%

Prazos de publicação atos gabinetes Relatores		
Grupo Ato	Peso Ato	Prazo Publicação (em dias úteis)
Acordão ou Parecer Prévio	3	3
Decisão Monocrática Cautelar	2,5	3
Decisão Monocrática Interlocutória	2	3
Decisão Monocrática Ato de Pessoal	2,5	2
Despachos ou Termos (exceto despacho de mero expediente)	1	2
Despacho de Pauta	2,5	10
Relatório de Voto	2,5	10
Relatório de Voto (em Plenário Virtual)	2,5	25
Voto	2,5	3
Voto (em Plenário Virtual)	2,5	25

Obs.: Destacado em laranja as mudanças em relação ao ciclo anterior

Área	Descrição da meta	Meta (Atingimento da meta)	Unidade de Medida	Peso (para cada meta totalizando 1)	Tipo2
Gabinete Proc. Leandro Maciel	Elaborar minuta de regulamentação das atribuições da Sub-Procuradoria Geral do MPC-PI	1	Quantidade	0,30	Projeto
Gabinete Proc. Leandro Maciel	Revisar e propor minutas de alteração da Resolução CPC/PI n.º 002/2024 e demais resoluções administrativas do MPC	1	Quantidade	0,30	Projeto
Gabinete Proc. Leandro Maciel	Publicar no sistema eProcesso os atos de competência dos Gabinetes dos Procuradores dentro do prazo definido (8 dias úteis).	75%	Percentual	0,40	Atividade

Gabinete Proc. Pinheiro Jr.	Elaborar minuta de regulamentação das atribuições da Sub-Procuradoria Geral do MPC-PI	1	Quantidade	0,30	Projeto
Gabinete Proc. Pinheiro Jr.	Revisar e propor minutas de alteração da Resolução CPC/ PI n.º 002/2024 e demais resoluções administrativas do MPC	1	Quantidade	0,30	Projeto
Gabinete Proc. Pinheiro Jr.	Publicar no sistema eProcesso os atos de competência dos Gabinetes dos Procuradores dentro do prazo definido (8 dias úteis).	75%	Percentual	0,40	Atividade
Gabinete Proc. Raíssa Rezende	Elaborar minuta de regulamentação das atribuições da Sub-Procuradoria Geral do MPC-PI	1	Quantidade	0,30	Projeto
Gabinete Proc. Raíssa Rezende	Revisar e propor minutas de alteração da Resolução CPC/ PI n.º 002/2024 e demais resoluções administrativas do MPC	1	Quantidade	0,30	Projeto
Gabinete Proc. Raíssa Rezende	Publicar no sistema eProcesso os atos de competência dos Gabinetes dos Procuradores dentro do prazo definido (8 dias úteis).	75%	Percentual	0,40	Atividade
Gabinete Proc. Plínio Valente	Elaborar minuta de regulamentação das atribuições da Sub-Procuradoria Geral do MPC-PI	1	Quantidade	0,30	Projeto
Gabinete Proc. Plínio Valente	Revisar e propor minutas de alteração da Resolução CPC/ PI n.º 002/2024 e demais resoluções administrativas do MPC	1	Quantidade	0,30	Projeto
Gabinete Proc. Plínio Valente	Publicar no sistema eProcesso os atos de competência dos Gabinetes dos Procuradores dentro do prazo definido (8 dias úteis).	75%	Percentual	0,40	Atividade

Gabinete Proc. Márcio Vasconcelos	Elaborar minuta de regulamentação das atribuições da Sub-Procuradoria Geral do MPC-PI	1	Quantidade	0,30	Projeto
Gabinete Proc. Márcio Vasconcelos	Revisar e propor minutas de alteração da Resolução CPC/ PI n.º 002/2024 e demais resoluções administrativas do MPC	1	Quantidade	0,30	Projeto
Gabinete Proc. Márcio Vasconcelos	Publicar no sistema eProcesso os atos de competência dos Gabinetes dos Procuradores dentro do prazo definido (8 dias úteis).	75%	Percentual	0,40	Atividade

Objetivo: Publicar no sistema eProcesso os atos de competência dos Gabinetes dos Procuradores dentro do prazo definido (8 dias úteis)

Metodologia/Forma de cálculo:

Equação do Indicador de Publicação (%) = $(\sum \text{Peso dos atos publicados no prazo}) \div (\sum \text{Peso total dos atos publicados com meta de publicação} + \sum \text{atos retificadores publicados}) \times 100$

Meta: 75%

Prazos de publicação atos gabinetes Procuradores

Grupo Ato	Peso Ato	Prazo Publicação (em dias úteis)
Despacho Ministerial	1	8
Emenda à Inicial Ministerial	1	8
Parecer Ministerial	1	8
Parecer Ministerial Interlocutório	1	8

Obs.: Destacado em laranja as mudanças em relação ao ciclo anterior

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião.

Área	Descrição da meta	Meta (Atingimento da meta)	Unidade de Medida	Peso (para cada meta totalizando 1)	Tipo
CGP	Elaborar matriz dos riscos institucionais	100%	Percentual	0,20	Projeto
CGP	Ampliar a divulgação do museu nas redes sociais	1	Quantidade	0,20	Projeto
CGP	2ª etapa do curso Boas Práticas no Trabalho (voltado para novos servidores e terceirizados)	1	Quantidade	0,20	Atividade
CGP	Elaboração da identidade visual e contratações necessárias para o Diálogos com o Futuro	1	Quantidade	0,20	Atividade
CGP	Criar modelo de boletim informativo com as principais jurisprudências voltadas ao controle externo	1	Quantidade	0,20	Atividade
Unidade de Governança	Elaborar check list para avaliação de planos/ políticas enviados à governança para análise com objetivo de planejamento/ monitoramento	1	Quantidade	0,30	Atividade
Unidade de Governança	Elaborar matriz dos riscos institucionais	100%	Percentual	0,40	Projeto
Unidade de Governança	Padronizar, por áreas, as informações a serem enviadas à governança para elaboração do relatório trimestral	1	Quantidade	0,30	Atividade
Assessoria Jurídica	Criar modelo de boletim informativo com as principais jurisprudências voltadas ao controle externo	1	Quantidade	0,20	Atividade
Assessoria Jurídica	Elaborar relatório bimestral contendo o acompanhamento das principais ações judiciais em que o TCE é parte	100%	Percentual	0,80	Atividade
Seção de Cerimonial - SCE	2ª etapa do curso Boas Práticas no Trabalho (voltado para novos servidores e terceirizados)	1	Quantidade	0,40	Atividade

Seção de Cerimonial - SCE	Elaboração do normativo de uso do Auditório do TCE-PI (ingresso e utilização do auditório)	1	Quantidade	0,30	Atividade
Seção de Cerimonial - SCE	Criar cadastro de instituições/autoridades	1	Quantidade	0,30	Atividade
Comunicação Social	Elaboração da identidade visual e contratações necessárias para o Diálogos com o Futuro	1	Quantidade	0,40	Atividade
Comunicação Social	Realização do curso de media training para líderes	1	Quantidade	0,20	Atividade
Comunicação Social	Criação de identidade visual e diagramação do guia de orientações eleitorais para os servidores (em conjunto com a corregedoria)	1	Quantidade	0,20	Atividade
Comunicação Social	Criação de identidade visual e diagramação do Guia Ilustrativo da Ouvidoria (em conjunto com a Ouvidoria)	1	Quantidade	0,20	Atividade
Gabinete Conselheiro Abelardo	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade
Gabinete Conselheira Flora	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade
Gabinete Conselheiro Kleber	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade
Gabinete Conselheira Lilian	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade
Gabinete Conselheira Rejane	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade
Gabinete Conselheira Waltânia	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade
Gabinete Conselheiro Alisson	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade

Gabinete Conselheiro Delano	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade
Gabinete Conselheiro Jackson	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade
Gabinete Conselheiro Jaylson	Publicar, no sistema eProcesso, os atos de competência dos Gabinetes dos Relatores dentro do prazo definido	85%	Percentual	1,00	Atividade
Gabinete Proc. Leandro Maciel	Elaborar minuta de regulamentação das atribuições da Sub-Procuradoria Geral do MPC-PI	1	Quantidade	0,30	Atividade
Gabinete Proc. Leandro Maciel	Revisar e propor minutas de alteração das Resoluções CPC/PI nº 01/2020, nº 02/2024, nº 01/2025 e nº 03/2025	4	Quantidade	0,30	Atividade
Gabinete Proc. Leandro Maciel	Publicar no sistema eProcesso os atos de competência dos Gabinetes dos Procuradores dentro do prazo definido (8 dias úteis)	75%	Percentual	0,40	Atividade
Gabinete Proc. Pinheiro Jr.	Elaborar minuta de regulamentação das atribuições da Sub-Procuradoria Geral do MPC-PI	1	Quantidade	0,30	Atividade
Gabinete Proc. Pinheiro Jr.	Revisar e propor minutas de alteração das Resoluções CPC/PI nº 01/2020, nº 02/2024, nº 01/2025 e nº 03/2025	4	Quantidade	0,30	Atividade
Gabinete Proc. Pinheiro Jr.	Publicar no sistema eProcesso os atos de competência dos Gabinetes dos Procuradores dentro do prazo definido (8 dias úteis)	75%	Percentual	0,40	Atividade
Gabinete Proc. Raíssa Rezende	Elaborar minuta de regulamentação das atribuições da Sub-Procuradoria Geral do MPC-PI	1	Quantidade	0,30	Atividade
Gabinete Proc. Raíssa Rezende	Revisar e propor minutas de alteração das Resoluções CPC/PI nº 01/2020, nº 02/2024, nº 01/2025 e nº 03/2025	4	Quantidade	0,30	Atividade
Gabinete Proc. Raíssa Rezende	Publicar no sistema eProcesso os atos de competência dos Gabinetes dos Procuradores dentro do prazo definido (8 dias úteis)	75%	Percentual	0,40	Atividade
Gabinete Proc. Plínio Valente	Elaborar minuta de regulamentação das atribuições da Sub-Procuradoria Geral do MPC-PI	1	Quantidade	0,30	Atividade

Gabinete Proc. Plínio Valente	Revisar e propor minutas de alteração das Resoluções CPC/PI nº 01/2020, nº 02/2024, nº 01/2025 e nº 03/2025	4	Quantidade	0,30	Atividade
Gabinete Proc. Plínio Valente	Publicar no sistema eProcesso os atos de competência dos Gabinetes dos Procuradores dentro do prazo definido (8 dias úteis)	75%	Percentual	0,40	Atividade
Gabinete Proc. Márcio Vasconcelos	Elaborar minuta de regulamentação das atribuições da Sub-Procuradoria Geral do MPC-PI	1	Quantidade	0,30	Atividade

Área	Descrição da meta	Meta (Atingimento da meta)	Unidade de Medida	Peso (para cada meta totalizando 1)	Tipo
Gabinete Proc. Márcio Vasconcelos	Revisar e propor minutas de alteração das Resoluções CPC/PI nº 01/2020, nº 02/2024, nº 01/2025 e nº 03/2025	4	Quantidade	0,30	Atividade
Gabinete Proc. Márcio Vasconcelos	Publicar no sistema eProcesso os atos de competência dos Gabinetes dos Procuradores dentro do prazo definido (8 dias úteis)	75%	Percentual	0,40	Atividade
SA	Elaboração de Minuta de Regulamentação dos Procedimentos para Aquisição de Passagens	1	Quantidade	0,1	Atividade
SA	Elaboração de Minuta de Regulamentação dos Checklists Prévios para Pagamento de Despesas	1	Quantidade	0,1	Atividade
SA	Elaboração de Minuta de Regulamentação disciplinando o processo de apuração e irregularidades em licitações e contratos	1	Quantidade	0,3	Atividade

SA	Elaboração de Minuta de Resolução dispondo sobre nomeação, designação, posse, exercício, exoneração e dispensa no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí	1	Quantidade	0,3	Atividade
SA	Realizar cursos, exclusivamente, da ENAP, FGV, ALURA, TCE/PI e demais Instituições do Sistema TCs, com carga horária mínima de 8 h, por curso, por servidor, nas áreas de interesse deste Tribunal.	80	Quantidade	0,2	Atividade
DGP	Realização de 4 (quatro) Workshops do curso de Liderança (Etapa 2), em conjunto com a EGC	100%	Percentual	0,4	Atividade
DGP	Realizar cursos, exclusivamente, da ENAP, FGV, ALURA, TCE-PI e demais Instituições do Sistema TCs, com carga horária mínima de 8 h, por curso, por servidor, nas áreas de interesse deste Tribunal	80	Quantidade	0,1	Atividade
DGP	Elaborar as trilhas de desenvolvimento de líderes, como parte dos ciclos formativos do Programa Lidera +, através da utilização de plataformas educacionais abertas ao setor público	100%	Percentual	0,4	Atividade
DGP	Planejar, organizar e executar a Corrida dos Membros e Servidores do TCE-PI – Edição 2026, promovendo a integração institucional e incentivando hábitos de vida saudáveis	100%	Percentual	0,1	Atividade

DDP	Elaborar as trilhas de desenvolvimento de líderes, como parte dos ciclos formativos do Programa Lidera +, através da utilização de plataformas educacionais abertas ao setor público e disponibilizá-las a todos os chefes	100%	Percentual	0,4	Atividade
DDP	Realização de 4 (quatro) Workshops do curso de Liderança (Etapa 2), em conjunto com a EGC	100%	Percentual	0,2	Atividade
DDP	Implementar projeto de prevenção e promoção da saúde mental em setores prioritários, utilizando o Manual de Orientações de Acolhimento em Primeiros Cuidados Psicológicos, desenvolvido pela equipe de Psicologia do TCE, bem como outras estratégias e metodologias de intervenção psicossocial voltadas ao fortalecimento da saúde mental no ambiente de trabalho	100%	Percentual	0,2	Projeto
DDP	Planejar, organizar e executar a Corrida dos Membros e Servidores do TCE-PI – Edição 2026, promovendo a integração institucional e incentivando hábitos de vida saudáveis	100%	Percentual	0,2	Atividade
SAPP	Elaborar as trilhas de desenvolvimento de líderes, como parte dos ciclos formativos do Programa Lidera +, através da utilização de plataformas educacionais abertas ao setor público e disponibilizá-las a todos os chefes	100%	Percentual	0,5	Atividade

SAPP	Promover ações de educação financeira no âmbito do Programa de Preparação para Aposentadoria Mais Viver, fomentando o planejamento financeiro e a prevenção ao endividamento como instrumentos para uma transição mais segura para a aposentadoria	100%	Percentual	0,5	Projeto
SSQV	Implementar projeto de prevenção e promoção da saúde mental em setores prioritários, utilizando o Manual de Orientações de Acolhimento em Primeiros Cuidados Psicológicos, desenvolvido pela equipe de Psicologia do TCE, bem como outras estratégias e metodologias de intervenção psicossocial voltadas ao fortalecimento da saúde mental no ambiente de trabalho	100%	Percentual	0,5	Projeto
SSQV	Planejar, organizar e executar a Corrida dos Membros e Servidores do TCE-PI – Edição 2026, promovendo a integração institucional e incentivando hábitos de vida saudáveis	100%	Percentual	0,5	Atividade
DAFFP	Preparar Portal do Servidor para um novo recadastramento de Pessoal Ativos	100%	Percentual	0,3	Atividade
DAFFP	Elaborar Ato Normativo para disciplinar o recadastramento de Pessoal Ativo no âmbito do TCE/PI	100%	Percentual	0,2	Atividade
DAFFP	Desenvolver a validação da Atualização Cadastral de Pessoal Ativo no Portal do Servidor	100%	Percentual	0,5	Atividade

SEREF	Preparar Portal do Servidor para um novo recadastramento de Pessoal Ativos	100%	Percentual	0,3	Atividade
SEREF	Elaborar Ato Normativo para disciplinar o recadastramento de Pessoal Ativo no âmbito do TCE/PI	100%	Percentual	0,2	Atividade
SEREF	Desenvolver a validação da Atualização Cadastral de Pessoal Ativo no Portal do Servidor	100%	Percentual	0,5	Atividade
SECAF	Preparar Portal do Servidor para um novo recadastramento de Pessoal Ativos	100%	Percentual	0,3	Atividade
SECAF	Elaborar Ato Normativo para disciplinar o recadastramento de Pessoal Ativo no âmbito do TCE/PI	100%	Percentual	0,2	Atividade

Área	Descrição da meta	Meta (Atingimento da meta)	Unidade de Medida	Peso (para cada meta totalizando 1)	Tipo
SECAF	Desenvolver a validação da Atualização Cadastral de Pessoal Ativo no Portal do Servidor	100%	Percentual	0,5	Atividade
Divisão de Patrimônio e Logística - DPL	Implantar checklist padronizado para qualificação e conformidade da fase de planejamento das contratações	100%	Percentual	0,20	Projeto
Divisão de Patrimônio e Logística - DPL	Promover e ampliar a utilização do sistema GLPI pelos servidores do TCE-PI, por meio de ações de divulgação e orientação, visando consolidar o sistema como canal oficial para solicitação, acompanhamento e gerenciamento dos serviços de manutenção	100%	Percentual	0,20	Atividade

Divisão de Patrimônio e Logística - DPL	Elaborar e disponibilizar aos servidores uma cartilha contendo normas, responsabilidades e procedimentos para a utilização dos veículos oficiais	100%	Percentual	0,20	Atividade
Divisão de Patrimônio e Logística - DPL	Elaborar Minuta de normativo interno disciplinando os procedimentos de sanitização de equipamentos eletrônicos destinados à doação, contemplando métodos de eliminação segura de dados, definição de responsabilidades técnicas, emissão obrigatória de laudo de descarte e manutenção de registros nos processos administrativos	1	Quantidade	0,20	Atividade
Divisão de Patrimônio e Logística - DPL	Elaboração e aplicação de pesquisa de satisfação para evolução do sistema de requisição de materiais	100%	Percentual	0,20	Atividade
Seção de Compras - SCOM	Implantar checklist padronizado para qualificação e conformidade da fase de planejamento das contratações	100%	Percentual	0,50	Projeto
Seção de Compras - SCOM	Realizar a tramitação de processos de contratação, desta Seção, no tempo médio de até 10 dias úteis	90%	Percentual	0,50	Atividade
Seção de Manutenção - SM	Promover e ampliar a utilização do sistema GLPI pelos servidores do TCE-PI, por meio de ações de divulgação e orientação, visando consolidar o sistema como canal oficial para solicitação, acompanhamento e gerenciamento dos serviços de manutenção	100%	Percentual	0,40	Atividade
Seção de Manutenção - SM	Manter tempo médio de atendimento de demandas (serviços gerais) em tempo menor ou igual a 2 dias úteis	100%	Percentual	0,60	Atividade

Seção de Transportes - ST	Elaborar e disponibilizar aos servidores uma cartilha contendo normas, responsabilidades e procedimentos para a utilização dos veículos oficiais	100%	Percentual	0,40	Atividade
Seção de Transportes - ST	Alcançar índice de satisfação superior a 80% dos usuários internos	100%	Percentual	0,20	Atividade
Seção de Transportes - ST	Promover capacitação dos Motoristas em Manutenção preventiva dos veículos	1	Quantidade	0,40	Atividade
Seção de Controle de Patrimônio - SCP	Elaborar Minuta de normativo interno disciplinando os procedimentos de sanitização de equipamentos eletrônicos destinados à doação, contemplando métodos de eliminação segura de dados, definição de responsabilidades técnicas, emissão obrigatória de laudo de descarte e manutenção de registros nos processos administrativos	1	Quantidade	0,50	Atividade
Seção de Controle de Patrimônio - SCP	Elaborar formulário padronizado para instrução de processos administrativos de desfazimento e doação de bens móveis, contendo justificativa de inviabilidade de venda, análise de reaproveitamento interno, demonstração de vantagens socioeconômicas e manifestação de conveniência e oportunidade	100%	Percentual	0,50	Atividade
Seção de Almoxarifado - SAL	Elaboração e aplicação de pesquisa de satisfação para evolução do sistema de requisição de materiais	100%	Percentual	0,70	Atividade

Seção de Almoxarifado - SAL	Participar de cursos na áreas de Administração, Noções de Gestão de Almoxarifado na Administração Pública, no interesse do TCE, visando capacitar os funcionários do setor para melhor desempenho	4	Quantidade	0,30	Atividade
Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF	Validação e Aperfeiçoamento do Módulo de Diárias	100%	Percentual	0,1	Atividade
Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF	Levantamento dos Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças	100%	Percentual	0,1	Atividade
Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF	Elaboração de Minuta de Regulamentação dos Procedimentos para Aquisição de Passagens	1	Quantidade	0,4	Atividade
Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF	Elaboração de Minuta de Regulamentação dos Checklists Prévios para Pagamento de Despesas	1	Quantidade	0,4	Atividade
Seção de Encaminhamento de Informações - SEINF	Atualização da Cartilha Operacional do eSocial	100%	Percentual	1,0	Atividade
Seção de Orçamento - SO	Elaboração de Minuta de Regulamentação dos Procedimentos para Aquisição de Passagens	1	Quantidade	0,8	Atividade
Seção de Orçamento - SO	Validação e Aperfeiçoamento do Módulo de Diárias no ambiente de homologação e de produção do EGESP	100%	Percentual	0,2	Atividade
Seção de Finanças - SF	Elaboração de Minuta de Regulamentação dos Checklists Prévios para Pagamento de Despesas	1	Quantidade	0,8	Atividade
Seção de Finanças - SF	Atualização da Cartilha de Fiscais de Contratos	100%	Percentual	0,2	Atividade

Seção de Contabilidade - SC	Levantamento dos Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças	100%	Percentual	1,0	Atividade
Divisão de Licitações e Contratos - DLC	Publicação do edital no DOE, PNCP, Jornal Local e Cadastro no LicitacoesWEB, em até 04 (quatro) dias úteis para contratações pelas modalidades Pregão e Concorrência desde o Parecer da "Controladoria Interna" até a publicação do aviso da licitação e divulgação do respectivo edital.	100%	Percentual	0,50	Atividade
Divisão de Licitações e Contratos - DLC	Finalizar prorrogação de vigência contratual com 5 (cinco) dias úteis de antecedência do termo final da vigência.	90%	Percentual	0,50	Atividade

Área	Descrição da meta	Meta (Atingimento da meta)	Unidade de Medida	Peso (para cada meta totalizando 1)	Tipo
Seção de Licitações - SL	Dar encaminhamento aos processos de contratação (pregão, dispensa, inexigibilidade, acordos de cooperação técnica/convênios, liberações e adesão à ARP) no prazo de 4 (quatro) dias úteis desde o recebimento da demanda via SEI pela DLC	90%	Percentual	0,50	Atividade

Seção de Licitações - SL	Publicação do edital no DOE, PNCP, Jornal Local e Cadastro no LicitacoesWEB em até 04 (quatro) dias úteis para contratações pelas modalidades Pregão e Concorrência desde o Parecer da “Controladoria Interna” até a publicação do aviso da licitação e divulgação do respectivo edital	100%	Percentual	0,50	Atividade
Seção de Contratos, Convenios e Outros Ajustes - SCC	Em caso de omissão dos fiscais e gestores de contratos, após notificar a autoridade competente para fim de apuração de responsabilidade, enviar memorandos de alerta em até 90 (noventa) dias para contratos que ainda cabem prorrogação de vigência e em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência de contratos que já atingiram o limite temporal previsto em lei para prorrogação de vigência, sugerindo a análise da necessidade de nova contratação e adoção das providências cabíveis	90%	Percentual	0,30	Atividade
Seção de Contratos, Convenios e Outros Ajustes - SCC	Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 4 (quatro) dias úteis contados da data de assinatura do contrato ou do instrumento substitutivo	90%	Percentual	0,30	Atividade

Seção de Contratos, Convenios e Outros Ajustes - SCC	Finalizar prorrogação de vigência contratual com 5 (cinco) dias úteis de antecedência do termo final da vigência	90%	Percentual	0,30	Atividade
Seção de Contratos, Convenios e Outros Ajustes - SCC	Alertar/Notificar aos fiscais de contratos sobre o início da vigência da resolução nº11/2026 e suas repercussões nas atividades do fiscal, mediante comunicação interna nos autos dos processos que designa o servidor como fiscal com portaria emitidas após a vigência da Resolução nº11/2026	90%	Percentual	0,10	Atividade
Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ	Incluir na primeira pauta ainda em aberto todos os processos autuados no ano de 2024 e anteriores que chegaram em momento anterior ao fechamento da pauta	90%	Percentual	0,25	Atividade
Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ	Incluir na primeira pauta ainda em aberto todos os processos autuados no ano de 2025 que chegaram em momento anterior ao fechamento da pauta	90%	Percentual	0,25	Atividade
Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ	Desenvolver sistema de Diário Oficial Unificado do TCE-PI	87%	Percentual	0,25	Projeto
Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ	Desenvolver e implantar sistema de avisos e comunicações oficiais do TCE-PI	70%	Percentual	0,25	Projeto

SPJ/Seção de Apoio ao Pleno SAP	Incluir na primeira pauta ainda em aberto todos os processos autuados no ano de 2024 e anteriores que cheguem em momento anterior ao fechamento da pauta	90%	Percentual	0,30	Atividade
SPJ/Seção de Apoio ao Pleno SAP	Incluir na primeira pauta ainda em aberto todos os processos autuados no ano de 2025 que cheguem em momento anterior ao fechamento da pauta	90%	Percentual	0,30	Atividade
SPJ/Seção de Apoio ao Pleno SAP	Elaborar fluxograma da tramitação do Processo de fixação dos índices de repartição do ICMS, contemplando todas as etapas procedimentais posteriores à aprovação dos índices preliminares e dos índices definitivos, em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução nº 12/2017	1	Quantidade	0,40	Atividade
SPJ/Seção de Apoio Administrativo - SAAD	Emitir certidão em até 3 dias úteis após o trânsito em julgado	90%	Quantidade	0,35	Atividade
SPJ/Seção de Apoio Administrativo - SAAD	Elaborar fluxograma do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), em conformidade com a Resolução nº 10/2016	1	Quantidade	0,35	Atividade

SPJ/Seção de Apoio Administrativo - SAAD	Elaborar fluxograma dos processos de trabalho no âmbito da Secretaria de Processamento e julgamento. (Inclusão do processo em pauta; Elaboração do extrato de julgamento; Certificação de publicação das decisões no DOE e Certificação do trânsito em julgado)	1	Quantidade	0,30	Atividade
SPJ/Divisão de Apoio à 1ª Câmara - DAC1	Incluir na primeira pauta ainda em aberto todos os processos autuados no ano de 2024 e anteriores que cheguem em momento anterior ao fechamento da pauta	90%	Percentual	0,25	Atividade
SPJ/Divisão de Apoio à 1ª Câmara - DAC1	Incluir na primeira pauta ainda em aberto todos os processos autuados no ano de 2025 que cheguem em momento anterior ao fechamento da pauta	90%	Percentual	0,25	Atividade
SPJ/Divisão de Apoio à 1ª Câmara - DAC1	Emitir certidão em até 3 dias úteis após o trânsito em julgado	90%	Quantidade	0,25	Atividade
SPJ/Divisão de Apoio à 1ª Câmara - DAC1	Elaborar fluxograma dos processos de trabalho no âmbito da Divisão de Apoio a 1ª Câmara. (Inclusão do processo em pauta; Elaboração do extrato de julgamento; Certificação de publicação das decisões no DOE e Certificação do trânsito em julgado)	1	Quantidade	0,25	Atividade

SPJ/Divisão de Apoio à 2ª Câmara - DAC2	Incluir na primeira pauta ainda em aberto todos os processos autuados no ano de 2024 e anteriores que chegaram em momento anterior ao fechamento da pauta	90%	Percentual	0,25	Atividade
---	---	-----	------------	------	-----------

Área	Descrição da meta	Meta (Atingimento da meta)	Unidade de Medida	Peso (para cada meta totalizando 1)	Tipo
SPJ/Divisão de Apoio à 2ª Câmara - DAC2	Incluir na primeira pauta ainda em aberto todos os processos autuados no ano de 2025 que chegarem em momento anterior ao fechamento da pauta	90%	Percentual	0,25	Atividade
SPJ/Divisão de Apoio à 2ª Câmara - DAC2	Emitir certidão em até 3 dias úteis após o trânsito em julgado	90%	Quantidade	0,25	Atividade
SPJ/Divisão de Apoio à 2ª Câmara - DAC2	Elaborar fluxograma dos processos de trabalho no âmbito da Divisão de Apoio a 2ª Câmara. (Inclusão do processo em pauta; Elaboração do extrato de julgamento; Certificação de publicação das decisões no DOE e Certificação do trânsito em julgado)	1	Quantidade	0,25	Atividade
SPJ/DGESP	Desenvolver e implantar sistema de avisos e comunicações oficiais do TCE-PI	70%	Percentual	0,35	Projeto
SPJ/DGESP	Adotar as medidas necessárias à regularização e à reapresentação para protesto dos documentos de dívida com apontamento de irregularidades formais, com comprovação por meio de relatórios extraídos da CENPROT - Central de Protestos	90%	Percentual	0,35	Atividade
SPJ/DGESP	Elaborar fluxograma dos processos de trabalho. (Elaboração de Ofício e do Retorno de AR)	1	Quantidade	0,30	Atividade

SPJ/DGESP/ DACD	Encaminhar para protesto, em prazo não superior a 90 dias, contados do vencimento do respectivo boleto, as multas que vierem a vencer no 2º semestre de 2026, resguardadas as hipóteses de suspensão administrativa devidamente justificadas	95%	Percentual	0,50	Atividade
SPJ/DGESP/ DACD	Adotar as medidas necessárias à regularização e à reapresentação para protesto dos documentos de dívida com apontamento de irregularidades formais, com comprovação por meio de relatórios extraídos da CENPROT - Central de Protestos	90%	Percentual	0,50	Atividade
SPJ/DGESP/ DSPROC	Elaborar ofícios de processos urgentes (prazo de até 5 dias úteis para apresentação de defesas e/ou encaminhamento de outros documentos) com base nas informações obtidas mediante pesquisa de endereços no cadastro de UGS e/ou base de dados da Receita Federal e enviá-los no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento do processo, através do AR Digital, acompanhando seu envio, e se por e-mail ou servidor designado da Presidência, confirmar o recebimento dos mesmos	90%	Percentual	0,25	Atividade
SPJ/DGESP/ DSPROC	Cumprir tempo de tramitação em até 02 dias úteis do final do último prazo da defesa no processo	90%	Percentual	0,25	Atividade
SPJ/DGESP/ DSPROC	Realização de triagem e providências dos protocolos realizados através dos diferentes meios (guichê e e-PROCESSO (portal), apresentado por meio de um relatório extraído dos bancos de dados do sistema e-Processo	90%	Percentual	0,25	Atividade

SPJ/DGESP/ DSPROC	Fazer um levantamento dos motivos de devolução dos processos oriundos do PIAUIPREV e elaborar relatório de propostas de melhorias, bem como sanar os casos que podem ser resolvidos pela própria SAG	1	Quantidade	0,25	Atividade
SPJ/DGESP/ DPROC/STC	Realização de triagem e providências dos protocolos realizados através dos diferentes meios (guichê e e-PROCESSO (portal), apresentado por meio de um relatório extraído dos bancos de dados do sistema e-Processo	90%	Percentual	0,70	Atividade
SPJ/DGESP/ DPROC/STC	Elaborar fluxograma do processo de trabalho. (Do processo de inativação recebido pelo sistema SISPREV)	1	Quantidade	0,30	Atividade
SPJ/DGESP/ DPROC/SEO	Elaborar ofícios com base nas informações obtidas mediante pesquisa de endereços no cadastro de UGS e/ou base de dados da Receita Federal e enviá-los no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do processo, através do AR Digital, e-mail ou servidor designado pela Presidência	90%	Percentual	0,40	Atividade
SPJ/DGESP/ DPROC/SEO	Elaborar ofícios de processos urgentes (prazo de até 5 dias úteis para apresentação de defesas e/ou encaminhamento de outros documentos) com base nas informações obtidas mediante pesquisa de endereços no cadastro de UGS e/ou base de dados da Receita Federal e enviá-los no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento do processo, através do AR Digital, e-mail ou servidor designado pela Presidência	90%	Percentual	0,40	Atividade
SPJ/DGESP/ DPROC/SEO	Elaborar fluxograma dos processos de trabalho. (Elaboração de Ofício e do Retorno de AR)	1	Quantidade	0,20	Atividade
SPJ/DGESP/ DSPROC/SCCP	Cumprir tempo de tramitação ao setor de destino em até 02 dias úteis do final do último prazo da defesa no processo	90%	Percentual	0,75	Atividade

SPJ/DGESP/ DSPROC/SCCP	Realizar a juntada das defesas/ documentos em até 02 dias úteis do seu recebimento nos processos quando tempestivos ou encaminhá-los ao Relator competente para deliberação quando intempestivos	90%	Percentual	0,25	Atividade
SPJ/DGESP/ DSPROC/SAG	Cumprir tempo de tramitação de elaboração de ofício em até 03 dias a partir da chegada do processo transitado em julgado que necessite desta providência	90%	Percentual	0,40	Atividade
SPJ/DGESP/ DSPROC/SAG	Fazer um levantamento dos motivos de devolução dos processos oriundos do PIAUIPREV e elaborar relatório com propostas de melhorias, bem como sanar os casos que podem ser resolvidos pela própria SAG	1	Quantidade	0,40	Atividade
SPJ/DGESP/ DSPROC/SAG	Realizar um levantamento das informações dos processos de inativação da DFPESSOAL que precisam ser digitalizados e elaborar um cronograma de execução	1	Quantidade	0,20	Atividade
SECEX	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,25	Atividade
SECEX	Fiscalizar in loco todos os municípios do Piauí no exercício de 2026	100%	Percentual	0,25	Atividade

Área	Descrição da meta	Meta (Atingimento da meta)	Unidade de Medida	Peso (para cada meta totalizando 1)	Tipo
SECEX	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,25	Atividade
SECEX	Registrar benefício quantitativo financeiro em ações de controle (em milhões de reais)	10	Quantidade	0,25	Atividade

SECEX/DAJUR	Analisar itens da prestação de contas entregue no sistema DocWeb no prazo de 60 dias	70%	Percentual	0,29	Atividade
SECEX/DAJUR	Analisar Relatórios de Gestão Consolidados (RGC) de entidades estaduais e municipais (excluindo Câmaras, RPPS municipais e Consórcios), todos referentes ao ano de 2025	100%	Percentual	0,29	Atividade
SECEX/DAJUR	Emissão de alerta relacionada aos demonstrativos da LRF	1	Quantidade	0,29	Atividade
SECEX/DAJUR	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,14	Atividade
SECEX/DFCONTAS	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,33	Atividade
SECEX/DFCONTAS	Fiscalizar in loco municípios do Piauí em 2026	30	Quantidade	0,33	Atividade
SECEX/DFCONTAS	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,33	Atividade
SECEX/DFCONTAS1	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,40	Atividade
SECEX/DFCONTAS1	Publicar relatórios preliminares de contas de governo (exercício 2025)	49	Quantidade	0,40	Atividade
SECEX/DFCONTAS1	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,20	Atividade
SECEX/DFCONTAS2	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,40	Atividade
SECEX/DFCONTAS2	Publicar relatórios preliminares de contas de governo (exercício 2025)	53	Quantidade	0,40	Atividade

SECEX/DFCONTAS2	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,20	Atividade
SECEX/DFCONTAS3	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,40	Atividade
SECEX/DFCONTAS3	Publicar relatórios preliminares de contas de governo (exercício 2025)	52	Quantidade	0,40	Atividade
SECEX/DFCONTAS3	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,20	Atividade
SECEX/DFCONTAS4	Publicar relatórios preliminares de contas de gestão de entidades previstas no PACEX 2026/27	3	Quantidade	0,22	Atividade
SECEX/DFCONTAS4	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/DFCONTAS4	Fiscalizar in loco municípios do Piauí em 2026	15	Quantidade	0,22	Atividade
SECEX/DFCONTAS4	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/DFCONTAS4	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,11	Atividade
SECEX/DFCONTAS5	Publicar relatórios preliminares de contas de gestão de entidades previstas no PACEX 2026/27	2	Quantidade	0,22	Atividade
SECEX/DFCONTAS5	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/DFCONTAS5	Fiscalizar in loco municípios do Piauí em 2026	15	Quantidade	0,22	Atividade

SECEX/ DFCONTAS5	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/ DFCONTAS5	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,11	Atividade
SECEX/ DFCONTAS6	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,40	Atividade
SECEX/ DFCONTAS6	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,40	Atividade
SECEX/ DFCONTAS6	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,20	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,33	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS	Fiscalizar in loco municípios do Piauí em 2026	60	Quantidade	0,33	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,33	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS1	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,40	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS1	Fiscalizar in loco municípios do Piauí em 2026	27	Quantidade	0,40	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS1	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,20	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS2	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,40	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS2	Fiscalizar in loco municípios do Piauí em 2026	27	Quantidade	0,40	Atividade

SECEX/ DFCONTRATOS2	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,20	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS3	Instruir em até 20 dias úteis processos com medidas cautelares ativas	80%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS3	Instruir processos de controle externo até 80 dias úteis após o recebimento do processo na área	80%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS3	Instruir processos de controle externo até 120 dias úteis após o recebimento do processo na área	100%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS3	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS3	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,11	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS4	Instruir em até 20 dias úteis processos com medidas cautelares ativas	80%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS4	Instruir processos de controle externo até 80 dias úteis após o recebimento do processo na área	80%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS4	Instruir processos de controle externo até 120 dias úteis após o recebimento do processo na área	100%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS4	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,22	Atividade

SECEX/ DFCONTRATOS4	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,11	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS5	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS5	Fiscalizar in loco municípios do Piauí em 2026	6	Quantidade	0,22	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS5	Fiscalizar de forma extraprocessual procedimentos de contratação	10	Quantidade	0,22	Atividade
SECEX/ DFCONTRATOS5	Aplicar procedimento de seletividade nas comunicações de irregularidade recebidas pela diretoria	100%	Percentual	0,22	Atividade

Área	Descrição da meta	Meta (Atingimento da meta)	Unidade de Medida	Peso (para cada meta totalizando 1)	Tipo
SECEX/ DFCONTRATOS5	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,11	Atividade
SECEX/DFINFRA	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,25	Atividade
SECEX/DFINFRA	Realizar evento para promoção de debate técnico e coletivo sobre temas relacionados à segurança viária	1	Quantidade	0,25	Projeto
SECEX/DFINFRA	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,25	Atividade
SECEX/DFINFRA	Registrar benefício quantitativo financeiro em ações de controle (em milhões de reais)	10	Quantidade	0,25	Atividade
SECEX/DFINFRA1	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,29	Atividade

SECEX/DFINFRA1	Realizar evento para promoção de debate técnico e coletivo sobre temas relacionados à segurança viária	1	Quantidade	0,29	Projeto
SECEX/DFINFRA1	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,29	Atividade
SECEX/DFINFRA1	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,14	Atividade
SECEX/DFINFRA2	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/DFINFRA2	Registrar benefício quantitativo financeiro em ações de controle (em milhões de reais)	10	Quantidade	0,22	Atividade
SECEX/DFINFRA2	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/DFINFRA2	Fiscalizar in loco municípios do Piauí em 2026	10	Quantidade	0,22	Atividade
SECEX/DFINFRA2	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,11	Atividade
SECEX/ DFPESSOAL	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,50	Atividade
SECEX/ DFPESSOAL	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,50	Atividade
SECEX/ DFPESSOAL1	Concluir a análise extraprocessual dos editais de lançamento de concursos públicos e processos seletivos publicados em 2026 em 15 dias úteis contados da data de publicação do edital	85%	Percentual	0,29	Atividade
SECEX/ DFPESSOAL1	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,29	Atividade

SECEX/ DFPESSOAL1	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,29	Atividade
SECEX/ DFPESSOAL1	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,14	Atividade
SECEX/ DFPESSOAL2	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/ DFPESSOAL2	Instruir processos de controle externo até 80 dias úteis após o recebimento do processo na área	80%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/ DFPESSOAL2	Instruir processos de controle externo até 120 dias úteis após o recebimento do processo na área	100%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/ DFPESSOAL2	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,22	Atividade
SECEX/ DFPESSOAL2	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,11	Atividade
SECEX/ DFPESSOAL3	Instruir processos de controle externo até 100 dias úteis após o recebimento do processo na área	100%	Percentual	0,40	Atividade
SECEX/ DFPESSOAL3	Instruir processos de inativação até 30 dias úteis após a instauração do processo	80%	Percentual	0,40	Atividade
SECEX/ DFPESSOAL3	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,20	Atividade
SECEX/ DFPESSOAL4	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,29	Atividade
SECEX/ DFPESSOAL4	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,29	Atividade
SECEX/ DFPESSOAL4	Realizar a análise dos RPPS municipais para os relatórios preliminares de contas de governo	47	Quantidade	0,29	Atividade
SECEX/ DFPESSOAL4	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,14	Atividade
SECEX/DFPP	Avaliar a qualidade de auditorias e levantamentos conforme roteiro desenvolvido pela Diretoria	100%	Percentual	0,20	Atividade
SECEX/DFPP	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,20	Atividade
SECEX/DFPP	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,20	Atividade
SECEX/DFPP	Realizar capacitação interna destinada às unidades da Diretoria	1	Quantidade	0,20	Projeto
SECEX/DFPP	Padronizar relatórios e papéis de trabalho das atividades das unidades da Diretoria	3	Quantidade	0,20	Projeto
SECEX/DFPP1	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,40	Atividade
SECEX/DFPP1	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,40	Atividade
SECEX/DFPP1	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,20	Atividade
SECEX/DFPP2	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,40	Atividade
SECEX/DFPP2	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,40	Atividade

SECEX/DFPP2	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,20	Atividade
SECEX/DFPP3	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,40	Atividade
SECEX/DFPP3	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,40	Atividade
SECEX/DFPP3	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,20	Atividade
SECEX/DFPP4	Cumprir as linhas de atuação previstas no PACEX/PAT	100%	Percentual	0,40	Atividade
SECEX/DFPP4	Instruir processos de controle externo autuados “/ 2024”, ou anteriores	100%	Percentual	0,40	Atividade
SECEX/DFPP4	Registrar ações de controle processuais, informando VRF e benefícios, e documentando planos de fiscalização de auditorias e levantamentos	100%	Percentual	0,20	Atividade
SECEX/NPDCEX	Desenvolver e realizar capacitações voltadas às unidades de controle externo	8	Hora-aula	0,25	Atividade

Área	Descrição da meta	Meta (Atingimento da meta)	Unidade de Medida	Peso (para cada meta totalizando 1)	Tipo
SECEX/NPDCEX	Avaliar, de forma amostral, a qualidade dos relatórios de controle externo com base no manual de relatórios	100%	Percentual	0,25	Projeto
SECEX/NPDCEX	Incorporar, em conjunto com a DSIS I/STI, a ferramenta de geração de relatórios ao sistema SISAUD (ações de controle)	100%	Percentual	0,25	Projeto

SECEX/NPDCEX	Elaborar minutas dos normativos de utilização de Inteligência Artificial nos processos de Controle Externo, Controle de Qualidade e Processos de Acompanhamento	3	Quantidade	0,25	Projeto
SECEX/NUGEI	Migrar a Matriz de Risco do Power BI para o sistema Opala, viabilizando sua utilização diretamente no sistema	100%	Percentual	0,25	Projeto
SECEX/NUGEI	Desenvolver metodologia de análise de riscos de licitações para inserção no LIMA	100%	Percentual	0,25	Projeto
SECEX/NUGEI	Desenvolver novas tipologias referente a licitação de obra no LIMA	100%	Percentual	0,25	Projeto
SECEX/NUGEI	Elaborar relatórios referentes a ações de informações estratégicas	30	Quantidade	0,25	Atividade
STI	Desenvolver e implantar sistema de avisos e comunicações oficiais do TCE/PI	70%	Percentual	0,40	Projeto
STI	Diagnóstico do ambiente de TI baseado nos controles da framework do PPSI do governo federal - 100% dos controles 1 ao 18 da framework	100%	Percentual	0,30	Projeto
STI	Realizar o planejamento da contratação dos serviços de outsourcing de impressão do TCE/PI, contemplando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços e demais documentos necessários, visando à abertura do processo licitatório.	100%	Percentual	0,30	Atividade
STI-Diretoria de Sistemas de Dados	Desenvolver sistema de Diário Oficial Unificado do TCE/PI	87%	Percentual	0,20	Projeto
STI-Diretoria de Sistemas de Dados	Desenvolver e implantar sistema de avisos e comunicações oficiais do TCE/PI	70%	Percentual	0,20	Projeto
STI-Diretoria de Sistemas de Dados	Refatorar a carga de dados do Sistema de Vinculos (Compartilhada com DEAD)	100%	Percentual	0,30	Atividade

STI-Diretoria de Sistemas de Dados	Construir um repositório de dados analítico para análise de movimentações funcionais extraídas do Sagres Folha	100%	Percentual	0,30	Atividade
Divisão de Engenharia e Análise de Dados	Construir pipelines para o envio e consumo de dados de Despesas para o Data Lake da Rede Infocontas (Infocontas Datahub)	100%	Percentual	0,40	Atividade
Divisão de Engenharia e Análise de Dados	Construir um repositório de dados analítico para análise de movimentações funcionais extraídas do Sagres Folha	100%	Percentual	0,40	Atividade
Divisão de Engenharia e Análise de Dados	Refatorar a carga de dados do Sistema de Vínculos (compartilhada com DSIS I)	100%	Percentual	0,20	Atividade
Divisão de Sistemas I	Incorporar, em conjunto com a NPDCEX, a ferramenta de geração de relatórios ao SISAUD	100%	Percentual	0,20	Atividade
Divisão de Sistemas I	Criar especificação de requisitos do Doc2Envia: Módulo do TCEnvia para prestação de contas documental	100%	Percentual	0,20	Atividade
Divisão de Sistemas I	Integrar o eProcesso ao novo sistema de Diário Eletrônico	100%	Percentual	0,30	Atividade
Divisão de Sistemas I	Refatorar a carga de dados do Sistema de Vínculos (Compartilhada com DEAD)	100%	Percentual	0,30	Atividade
Divisão de Sistemas II	Doc2Envia: Desenvolver o módulo do TCEnvia destinado à prestação de contas documental, em substituição ao sistema Documentação Web, conforme as entregas previstas no respectivo Projeto Model Canvas.	100%	Percentual	0,20	Projeto
Divisão de Sistemas II	Desenvolver sistema de Diário Oficial Unificado do TCE/PI	87%	Percentual	0,40	Projeto
Divisão de Sistemas II	Desenvolver e implantar sistema de avisos e comunicações oficiais do TCE/PI	70%	Percentual	0,40	Projeto

Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário	Realizar o planejamento da contratação dos serviços de outsourcing de impressão do TCE/PI, contemplando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços e demais documentos necessários, visando à abertura do processo licitatório.	100%	Percentual	0,40	Atividade
Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário	Realizar a migração dos dois sistemas internos da DISAU, desenvolvidos no primeiro semestre de 2026, para o ambiente institucional de hospedagem de sistemas do TCE/PI, contemplando a migração do código-fonte, banco de dados e demais componentes necessários ao seu funcionamento.	100%	Percentual	0,10	Atividade
Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário	Realizar a atualização tecnológica do parque computacional do TCE/PI mediante a instalação, configuração e entrega de 30 notebooks e 10 desktops, bem como a preparação dos equipamentos substituídos, incluindo formatação, atualização, configuração e remanejamento para novos usuários.	100%	Percentual	0,30	Atividade
Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário	Classificar os principais serviços prestados pela DISAU no GLPI, definindo PESO e TEMPO PADRÃO de atendimento para cada tipo de serviço, visando aprimorar a mensuração das demandas e os indicadores de desempenho da divisão.	100%	Percentual	0,20	Atividade
Divisão de Redes e Segurança da Informação	Diagnóstico do ambiente de TI baseado nos controles da framework do PPSI do governo federal - 100% dos controles 1 ao 18 da framework	100%	Percentual	0,40	Projeto
Divisão de Redes e Segurança da Informação	Diagnóstico do AD baseado nos QATC1 do TCU - 100% dos critérios do QATC1	100%	Percentual	0,40	Projeto

Divisão de Redes e Segurança da Informação	Evento conjunto com a EGC de conscientização em Segurança da Informação.	100%	Percentual	0,20	Projeto
Comissão de Regimento e Jurisprudência - CRJ	Atualizar as instruções normativas - ano de 2013 - no site do TCE-PI	100%	Percentual	0,20	Atividade

Área	Descrição da meta	Meta (Atingimento da meta)	Unidade de Medida	Peso (para cada meta totalizando 1)	Tipo
Comissão de Regimento e Jurisprudência - CRJ	Elaborar banco de dados jurisprudenciais do TCE-PI para subsidiar a produção de card's informativos	100%	Percentual	0,80	Atividade
Corregedoria	Acompanhamento processual nas unidades das Diretorias, gabinetes dos Conselheiros e Cons. Substitutos através dos sistemas internos do TCE com emissão de Notas de Alertas no caso da permanência de processos na área por mais de 100 dias	1	Quantidade	0,30	Atividade
Corregedoria	Acompanhamento bimestral na movimentação processual nos gabinetes dos relatores, acrescentando as Diretorias (DFCONTAS, DFCONTRATOS, DFPP, DFPESSOAL, DFINFRA), dando conhecimento à Presidência	1	Quantidade	0,30	Atividade
Corregedoria	Elaboração de minuta de guia de orientações para os servidores do TCE-PI no período eleitoral (em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social)	1	Quantidade	0,40	Atividade
EGC	Ofertar, no mínimo, 120 h de capacitação externa, destinadas aos jurisdicionados e a sociedade, por meio de ações formativas (palestras, cursos, jornadas)	1	Quantidade	0,25	Atividade
EGC	Promover e acompanhar visitas orientadas de alunos do ensino fundamental e médio à EGC e ao museu (4 visitas)	4	Quantidade	0,20	Atividade

EGC	Realização de 4 (quatro) Workshops do curso de Liderança (Etapa 2), em conjunto com a DDP/DGP	1	Quantidade	0,25	Atividade
EGC	Realizar cursos, exclusivamente, da ENAP, FGV, ALURA, TCE-PI e demais Instituições do Sistema TCs, com carga horária mínima de 8 h, por curso, por servidor, nas áreas de interesse deste Tribunal	80	Quantidade	0,30	Atividade
Museu	Ampliar a divulgação do museu nas redes sociais	1	Quantidade	0,50	Projeto
Museu	Fazer o inventário dos itens do Museu	1	Quantidade	0,50	Atividade
Ouvidoria	Elaborar material para o guia ilustrativo da Ouvidoria	1	Quantidade	0,50	Atividade
Ouvidoria	Atingir média de satisfação dos usuários com o atendimento prestado pela Ouvidoria superior a 8,5 numa escala de 0 a 10	90%	Percentual	0,30	Atividade
Ouvidoria	Cumprir os prazos de atendimento das demandas da ouvidoria, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 e com a Lei nº 13.460/2017	90%	Percentual	0,20	Atividade
Unidade de Controladoria Interna	Realizar 1º curso de formação de Controladores Internos municipais	1	Quantidade	0,30	Atividade
Unidade de Controladoria Interna	Realizar o PAACI 2027 baseado em risco	1	Quantidade	0,20	Atividade
Unidade de Controladoria Interna	Realizar em tempo médio de até 5 (cinco) dias úteis Pareces demantados na UCI	100%	Percentual	0,20	Atividade
Unidade de Controladoria Interna	Criar 10 Modelos de Pareceres padronizados dos principais processos SEI que passa pela UCI	10	Quantidade	0,30	Atividade

PORTARIA Nº 517/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103631/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**, matrícula nº **96503**, no período de 09 a 12/08/2026, para participar do I Seminário Nacional de Controle Externo Voltado ao Enfrentamento da Violência Contra a Mulher, no Rio de Janeiro - RJ, atribuindo-lhes 3,5 (Três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 518/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103690/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Fábio Cordeiro, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97318, no período de 08 a 12/08/2026, para participar 2ª Edição Enatic - Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação das Instituições de Controle em Brasília - DF, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 519/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103688/2026,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias ao Procurador do MPC do TCE/SP Thiago Pinheiro Lima, na condição de colaborador eventual, em razão da participação no evento “IV Conferência Diálogos com o Futuro” do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que será realizada no período de 21 à 25/08/2026, no TCE/ PI, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 33/2024 e Resolução TCE-PI nº 14/2023; Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2026

(assinada digitalmente)
Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026/TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº, 228.028.003-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2026-TCE/PI, processo administrativo nº 101288/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamento, destinado aos motoristas vinculados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação SRP nº 90010/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta de preços, cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

TATIANA SILVA ARARIPE PEREIRA CNPJ: 27.997.138/0001-63 - Insc. Estadual: 066570409 - Insc. Municipal: 1030762-1 END.: R.3, Nº 101 C – Bairro: Parque Iracema – Fortaleza (CE) - CEP: 60824-020 E-mail: tatianaararipe11@gmail.com – Tel.: (85) 99717-5588 DADOS BANCÁRIOS: Banco: BRADESCO – Agência: 2572-0 – Conta Corrente: 111907-9 REP. LEGAL: TATIANA SILVA ARARIPE PEREIRA RG: 97002482056 – CPF: 912.862.473-49					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE/ UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

01	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA Camisa, estilo social em tecido, gola slim com entretela, tecido Grafil ou superior, com vinhos para modelagem no corpo, manga longa, bolso superior esquerdo, bordado conforme figura anexada. Botões brancos brilhosos. Botão reserva na parte interna inferior. Linha da costura e do acabamento da mesma cor do tecido. Tamanhos sob Medida. Cor a combinar.	PRÓPRIA	50 UND	76,00	3.800,00
02	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA Camisa, estilo social em tecido, gola slim com entretela, tecido Grafil ou superior, com vinhos para modelagem no corpo, manga curta, bolso superior esquerdo, bordado conforme figura anexada. Botões brancos brilhosos. Botão reserva na parte interna inferior. Linha da costura e do acabamento na mesma cor do tecido. Tamanhos sob Medida. Cor a combinar.	PRÓPRIA	50 UND	69,00	3.450,00
03	CAMISA POLO Camisa, estilo polo, malha piquet tecido 50% algodão ou superior, bolso superior esquerdo, bordado conforme figura. Tamanhos sob Medida. Cor a combinar.	PRÓPRIA	50 UND	55,00	2.750,00
04	CALÇA SOCIAL Tipo social fino, com zíper, com pelo menos 6 Presilhas para cinto, na cor preta, tecido Gabardine ou superior, dois bolsos laterais e dois atrás. Tamanhos sob Medida.	PRÓPRIA	50 UND	90,00	4.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)					

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente a presente Ata de Registro de Preços, se houver, constará conforme a seguir:

FORNECEDOR QUE ADERIU AO CADASTRO DE RESERVA REFERENTE AOS ITENS DE 01 a 04.			
Classificação	CNPJ	Nome/Razão Social	Data da adesão no sistema: compras.gov
01	40.276.871/0001-57	HB PROTECTION LTDA	13/07/2026

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

3.2 Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.4.3 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

5.8 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes de acordo com a classificação após a rodada de lances, conforme relação de classificados no sistema compras.gov.br, após solicitação do agente de contratação/pregoeiro no sistema, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina - PI, 31 de julho de 2026.

(Assinado digitalmente)

JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Representante legal do órgão gerenciador

(Assinado digitalmente)

TATIANA SILVA ARARIPE PEREIRA

Representante legal do fornecedor registrado

PORTARIA Nº 431/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10318

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA, matrícula nº 97392, na data de 17/08/2026, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 432/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103650/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora SIMONE LOPES DE CARVALHO E SILVA, matrícula nº 98661, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, para afastamento no período de 24/07/2026 a 19/01/2027, nos termos do Art. 7º da Resolução nº 12/2022, c/c inciso XVII do art. 54, da Constituição do Estado, c/c art. 96 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 434/2026 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10241,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CARVALHO MASCARENHAS, matrícula nº 1982, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 10/08/2026 a 08/09/2026, referente ao período aquisitivo 28/05/2018 a 26/05/2023, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de Julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO

06/08/2026 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 015/2026

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

RECURSO - PEDIDO DE REEXAME

TC/014641/2025

**PEDIDO DE REEXAME - MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS - REFERENTE AO TC/000934/2025
(EXERCÍCIOS DE 2023 A 2025)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. **INTERESSADO: SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. Advogado(s): Daniel Leopoldino Rebouças de Mello - OAB/PI 24329 (Procurador do Município de Teresina) **INTERESSADO: ADERSON DE BRITO NOGUEIRA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA **INTERESSADO: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) (Com procuração - peça 39.2) **INTERESSADO: ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES. **INTERESSADO: MARIA REGINA SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS. **INTERESSADO: LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DEPARTAMENTO (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL. **INTERESSADO: SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - POLÍCIA MILITAR (COMANDANTE GERAL)** Sub-unidade Gestora: POLÍCIA MILITAR DO PIAUI. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outro (Com procuração - peça 40.2)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003072/2026

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE
CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ -
SECULT (EXERCÍCIO DE 2026)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Supostas irregularidades no Chamamento Público nº 01/2026/MROSC/SECULT. Referências Processuais: Responsável: Rodrigo Amorim Oliveira Nunes - Secretário Advogado(s): Luana do Socorro Uchôa Macedo - OAB/PI nº 17396 (Com procuração - peça 25.3)

TC/015368/2025

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ -
SEAD/PI (EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. Objeto: Pregão Eletrônico nº 17/2025/SEAD. Referências Processuais: Responsáveis: Samuel Pontes do Nascimento - Secretário, Ethiany Correa Santos Melo - Pregoeira. Advogado(s): Gabriela Santana Marques Rocha - OAB/PI nº 19010 (Com procuração - peça 35.2) ; Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (Com procuração - peça 36.2)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/013562/2025

**AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- SEDUC (EXERCÍCIOS DE 2025 E 2026)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC. Objeto: Analisar como a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada contribuíram para os resultados de aprendizagem, mensurados pelo Indicador Criança Alfabetizada (ICA), no município de Cocal -PI, exercícios financeiros de 2025/2026.

**CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/015282/2025

**INSPEÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -
SESAPI (EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Objeto: Processos de contratações diretas, envolvendo procedimentos de credenciamento e instrumentos de parceria, dos quais resultaram contratações da Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho, em Marcolândia/PI, e da Clínica Médica Geral, em Simões/PI. Dados complementares: Responsáveis: Antônio Luiz Soares Santos – Secretário de Estado de Saúde, Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo – Superintendente da SUGMAC/ SESAPI, Teresina Maria da Rocha – Gestora da Comissão de Fiscalização, Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho, Clínica Médica Geral de Simões Ltda. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (Com procuração - peças 33.2 e 34.2) ; Gabriela Santana Marques Rocha - OAB/PI nº 19010 (Com procuração - peça 35.3) ; Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Com procuração - peça 40.2)

RECURSO - AGRAVO

TC/007402/2026

**AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE CASTELO DO
PIAUI - REFERENTE AO PROCESSO TC/003665/2026 - DE-
NÚNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 192/2026 - GWA
(EXERCÍCIO DE 2026)**

Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI. **INTERESSADO: JOSÉ SOARES DE ABREU JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI. Advogado(s): Yure Nunes da Silva - OAB/PI nº 19.264 (Com procuração - peças 2 e 24.3) ; João Victor de Menezes Sousa (OAB/PI nº 25.120) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 3)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/003185/2026**AUDITORIA - POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI. Objeto: Analisar a estrutura de governança nas contratações realizadas pela Polícia Militar do Estado do Piauí (PM-PI), no exercício de 2025. Referências Processuais: Responsável: Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva - Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outro (Com procuração - peça 5)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/006802/2026**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE PAULISTANA**
- REFERENTE AO TC/006422/2025 - TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA. **INTERESSADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 2)

TC/012301/2025**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE**
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - REFERENTE AO
TC/012604/2023 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)

Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS ABELARDO VILANOVA, WALTÂNIA ALVARENGA E FLO-

RA IZABEL. **INTERESSADO: JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS. Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (Com substabelecimento sem reserva de poderes - peça 28.1) ; Thiago Francisco de Oliveira Moura - OAB/PI nº 13.531 (vCom substabelecimento sem reserva de poderes - peça 27.1)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/000554/2026**AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/PI, ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A.**
- AGESPISA, AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. Objeto: Avaliar a adequação dos critérios tarifários e a sustentabilidade econômicofinanceira da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina, Contrato de Subconcessão nº 01/2017/AGESPISA-AEGEA . Dados complementares: Responsáveis: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar - Secretário Municipal de Governo de Teresina - SEMGOV, Edson Moura Sampaio Melo - Diretor Presidente da ARSETE, José Ribamar Nolêto Santana - Diretor-Presidente da AGESPISA, Garcia Guedes Rodrigues Júnior - Diretor-Presidente da AGESPISA, Samuel da Silva Alves - Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI, Carolina Gregório dos Santos Serafim - Diretor-Presidente da Águas de Teresina e Saneamento SPE S.A. - Concessionária.

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/006734/2026**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE CAPITÃO DE**
CAMPOS REFERENTE AO TC/004557/2024 - CONTAS DE
GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023)

Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS. eferências Proces-

suais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DOS VOTOS DA CONSELHEIRA WALTÂNIA ALVARENGA, E DOS CONSELHEIROS ABELARDO VILANOVA E KLEBER EULÁLIO. **INTERESSADO: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/005297/2026**LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO DA DISPOSIÇÃO**
FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ESTA-
DO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Diagnosticar a situação da disposição final de resíduos sólidos urbanos nos municípios piauienses

CONSª. REJANE DIAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006377/2026**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BU-**
RITI DOS LOPES - REFERENTE AO TC/006027/2025 -
DENÚNCIA (EXERCÍCIOS DE 2021 A 2024)

Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES. **INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4709 e outros (Com procuração - peça 4)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/005840/2026**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO FMPS DE ALTOS**
- REFERENTE AO TC/004914/2025 - RECURSO DE
RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS **INTERESSADO: GERSON FERREIRA DOS SANTOS - FMPS(DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS. Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (Com procuração - peça 2 dos autos TC/005213/2025)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000383/2026**DENÚNCIA - P.M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Objeto: Supostas irregularidades em pagamentos de serviços de engenharia e de serviços prestados na escola municipal Grupo Escolar Felipe José Vieira, no decorrer do exercício de 2025. Referências Processuais: Responsáveis: Cristiano Felipe de Melo Brito - Prefeito, Adriana Luiza Passos Borges - Secretária de Educação. Dados complementares: PROCESSO RETIRADO DA PAUTA DO PLENO VIRTUAL PELO RELATOR PARA SER APRECIADO NA PAUTA DO PLENO PRESENCIAL, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO SOBRE UMA POSSÍVEL INSTAURAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO. Advogado(s): Tarcísio Augusto Sousa de Barros (OAB/PI nº 10.640) (Sem procuração nos autos)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS - FIXAÇÃO

TC/000071/2026**FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO**
DOS MUNICÍPIOS NO ICMS (EXERCÍCIO DE 2027)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Dados complementares: AMICUS CURIAE: GILSON NUNES DE SOUSA - Chefe de Gabinete da ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM (Titular); e SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA - advogado/OAB/PI nº 5.446 (também OAB/MA nº 17.896-A e OAB/DF nº 81.801) e Procurador da APPM (Suplente) **INTERESSADO: FRANCINALDO MORAES BEZERRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM. dvogado(s): Luiz Felipe Alves Castelo Branco - OAB/PI nº 20358 e outro (Com procuração - peça 57.5) **INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA. Advogado(s): Luiz Felipe Alves Castelo Branco - OAB/PI nº 20358 e outro (Com procuração - peça 58.6) **INTERESSADO: CORINTO MACHADO DE MATOS NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOLANDIA. **INTERESSADO: DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAJEU DO PIAUI. Advogado(s): Luiz Felipe Alves Castelo Branco - OAB/PI nº 20.358 (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: MARINA DE OLIVEIRA BRITO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE. **INTERESSADO: GILSON NUNES DE SOUSA - ASSOCIAÇÃO (CHEFE)** Sub-unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS. **INTERESSADO: SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA - ASSOCIAÇÃO (PROCURADOR(A))** Sub-unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXTERNA)

TC/013617/2023**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONVÊNIO Nº 01/2022**
FIRMADO JUNTO À COLÔNIA DE PESCADORES E AGRICULTORES Z-56 DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI
(EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO DO PLENO VIRTUAL PARA PROSEGUIR JULGAMENTO NO PLENO PRESENCIAL COM A COLHEITA DOS VOTOS DAS CONSELHEIRAS LÍLIAN MARTINS E FLORA IZABEL **INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO - ASSOCIAÇÃO (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/006621/2023**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - IAEPI**
(EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A. Objeto: Supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 10/2022 **INTERESSADO: MAGNO PIRES ALVES FILHO - INSTITUTO (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A. Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI nº 5563 e outros (Com procuração - peças 12.2 e 21.2) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 86.2, 87.2 e 88.2) **INTERESSADO: MARCUS ANDREY VASCONCELLOS - INSTITUTO (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A. Advogado(s): Isabella Godoy Danesi (OAB/PR nº 94.604) e outro (Com procuração - peça 31.2, 32.2 e 33.10) ; Clóvis Félix Curado Jr. - OAB/DF nº 15150 e outra (Com procuração - peça 89.12) **INTERESSA-**

DO: LUIZ GONZAGA PAES LANDIM FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A. **INTERESSADO: MATHEUS DA ROCHA RIBEIRO GONÇALVES CASTELO BRANCO - INSTITUTO (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A

REVISÃO

TC/013536/2025

PEDIDO DE REVISÃO DA EMPRESA GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - REFERENTE AO TC/007550/ 2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA. **INTERESSADO: GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA. Advogado(s): Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 (Com procuração - peça 20)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/006247/2025

MONITORAMENTO - P. M. DE SEBASTIÃO BARROS - REFERENTE AO TC/ 007964/2023 (EXERCÍCIO DE 2023) Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS. Objeto: Cumprimento das determinações e observância das recomendações constantes nos Acórdãos nº 445 e 446/2024 – SSC, exarados nos autos do processo de Inspeção TC/007964/2023. Referências Processuais: Responsáveis: Pablo Custódio Mendes de Carvalho - Prefeito, Nevanilta Cunha, Lisboa Reis - Secretária Municipal de Educação. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (Com procuração - peça 17.2) ; Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Com procuração - peça 18.2)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/011840/2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA -SEINFRA - REFERENTE AO TC/011955/2024 - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2024)

Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. **INTERESSADO: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. Advogado(s): Deborah Renata Elvas Soares - OAB/PI nº 7708 (Com procuração - peça 2) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 3)

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009319/2025

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPO MAIOR - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023)

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR. **INTERESSADO: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 2)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/014357/2025

INSPEÇÃO - P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PICOS. Objeto: Fiscalizar a regularidade dos Pregões Eletrônicos 014/2025, 032/2025 e 033/2025, (aquisição de gêneros alimentícios para as secretarias municipais, fornecimento de alimentação escolar (PNAE) e hospedagem para pacientes em tratamento médico em Teresina. Dados complementares: Responsáveis: Pablo Dantas

de Moura Santos – Prefeito; Thales Coelho Pimentel - Secretário de Saúde; Milena Danda Vasconcelos Santos - Secretária de Administração; Francisca Mary M. Dantas Holanda - Secretária de Educação; Assuel de Sousa Ribeiro - Pregoeiro; Empresa LEÔNIDAS FONTES DE MOURA; Empresa HIGIENIZAR LTDA.; Empresa DISTRIBUIBEM LTDA. Advogado(s): Luiz Fellipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16009 e outros (Com procuração - peça 60.2) ; Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5470) e outros (Com procuração - peça 65.2 , 65.3, 65.4, 65.5, 65.6, 65.7)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/008932/2024

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI - REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 53/19 FIRMADO COM A P. M. DE INHUMA-PI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. **INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (Com procuração - peça 28.2 e 46.4) **INTERESSADO: ELBERT HOLANDA MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA. Advogado(s): Jayro Macedo de Moura - OAB/PI nº 16469 (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. **INTERESSADO: MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005674/2026

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - EMPRESA RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA. - REFERENTE AO TC/003432/2025 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025)

Unidade Gestora: P. M. DE PORTO. Referências Processuais: PARA

SER APRECIADO CONJUNTAMENTE COM O TC/005757/2026 PORQUANTO AMBOS TRATAM DO MESMO MUNICÍPIO E SE REFEREM AO MESMO PROCESSO DE ORIGEM. **INTERESSADO: RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outro (Com procuração - peça 2)

TC/005757/2026

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PORTO - REFERENTE AO TC/003432/2025 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025)

Unidade Gestora: P. M. DE PORTO. Referências Processuais: PROCESSO RETIRADO DO PLENO VIRTUAL PELO RELATOR PARA SER APRECIADO EM PAUTA DO PLENO PRESENCIAL CONJUNTAMENTE COM O TC/005674/2026 PORQUANTO AMBOS TRATAM DO MESMO MUNICÍPIO E SE REFEREM AO MESMO PROCESSO DE ORIGEM. **INTERESSADO: ADILSON FERREIRA DE SOUZA ALVES - PREFEITURA (AGENTE ADMINISTRATIVO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005743/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO - REFERENTE AO PROCESSO TC/019665/2019 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Carmelita Castro Silva. Unidade Gestora: P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO. **INTERESSADO: CARMELITA DE CASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO. Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (Com substabelecimento sem reserva de poderes - peça 38.2)

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001469/2025

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO DA P. M. DE URUCUI - REFERENTE AO TC/020401/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. Referências Processuais: PROCESSO RETIRADO DO PLENO VIRTUAL PELO RELATOR. **INTERESSADO: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - peça 2) ; João Victor de Menezes Sousa (OAB/PI nº 25.120) (Substabelecimento com reserva de poderes)

TC/003599/2025

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/004459/2022 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022)

Unidade Gestora: P. M. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ. Referências Processuais: PROCESSO RETIRADO DO PLENO VIRTUAL PELO RELATOR. **INTERESSADO: JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (Com procuração - peça 16.1)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000866/2026

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão

Eletrônico nº 90031/2025. Referências Processuais: Processo Apenado: TC/001299/26. Dados complementares: Responsáveis: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho - Secretário de Administração de Teresina, Ismael do Nascimento Silva - Secretário de Educação de Teresina, José Ribamar Coelho Filho - terceiro interessado no processo, Rei Artur Transportes de Passageiros e Limpeza Ltda., Transporte Premium Ltda., Strada Mob Ltda. Advogado(s): Daniel Paz de Carvalho Barros - OAB/PI nº 13338 (Com procuração - peça 3. 2) ; Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador do Município de Teresina - OAB/PI nº 8255 - Peça 23.1) ; José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89- A) e outros (Terceiro interessado no processo - peça 27.1) ; Adélia de Jesus Ferreira Araújo - OAB/MA nº 27972 e outro (Com procuração - peça 32.5 e 49.3) ; Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Com procuração - peça 48.2)

TOTAL DE PROCESSOS - 30 (TRINTA)

